



# REPÚBLICA DO BRASIL

## DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

### SEÇÃO II

ANO XXII — N.º 25

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 30 DE MARÇO DE 1967

## CONGRESSO NACIONAL

### PRESIDÊNCIA

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Auro Moura de Andrade, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 47, nº 16 do Regimento Interno do Senado, promulgo o seguinte

(\*) DECRETO LEGISLATIVO Nº 4, DE 1967

*Dispõe sobre o hasteamento, pelo Congresso Nacional, das bandeiras dos Estados; institui a Distinção Parlamentar, e dá outras providências.*

Art. 1º Nas sessões solenes e nas comemorativas de datas cívicas, o Congresso Nacional hasteará as bandeiras dos Estados da Federação.

(\*) Republicado por ter saído com incorreções no D.C.N. de 9 de março de 1967.

Parágrafo único. O hasteamento far-se-á no recinto, em local próprio, e defronte ao Palácio do Congresso.

Art. 2º É instituída a Distinção Parlamentar a cidadãos estrangeiros não residentes no Brasil, em nível de condecoração nos mesmos graus dos Ordens do Mérito Nacionais.

Parágrafo único. A Distinção Parlamentar será conferida por ato do Conselho constituído pelas Mesas das Casas do Congresso Nacional.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Senado Federal, 8 de março de 1967.

AURO MOURA ANDRADE  
Presidente do Senado Federal

### CONVOCAÇÃO DAS SESSÕES CONJUNTAS PARA APRECIACÃO DE VETOS PRESIDENCIAIS

O Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 70, § 3º, da Constituição e do art. 1º, nº IV, do Regimento Comum convoca as duas Casas do Congresso Nacional para, em sessões conjuntas a realizarem-se nos dias 2, 7, 8, 9 e 14 de março, 5, 6, 13, 18, 19 e 25 de abril do ano em curso, a 21 horas e 30 minutos, no Plenário da Câmara dos Deputados, conhecerem dos vetos presidenciais constantes da relação anexa.

Brasília, 1º de março de 1967

AURO MOURA ANDRADE  
Presidente do Senado Federal

### ALTERAÇÃO DA PAUTA DE SESSÕES CONJUNTAS CONVOCADAS

O Presidente do Senado Federal, tendo em vista a melhor ordenação dos trabalhos programados para as sessões conjuntas convocadas para os dias 14 de março corrente, 18 e 25 de abril, resolve estabelecer para essas sessões as seguintes Ordens do Dia.

18 de abril, às 21.30

Veto (total) ao Projeto de Lei nº 3.976-A-66 na Câmara e nº 270 de 1966 no Senado, que altera sem aumento de despesa dotações do Poder Legislativo — Câmara dos Deputados — consignadas na Lei nº 4.900, de 10 de dezembro de 1965;

### COMISSÃO MISTA

*Incumbida de apreciar o Veto Parcial do Sr. Presidente da República ao PLC 23-63 (nº 3.171-B, de 1957, na Câmara), que regula o exercício da profissão de Engenheiro Agrônomo e dá outras providências.*

1ª REUNIÃO, DE INSTALAÇÃO, REALIZADA NO DIA 13 DE MARÇO

As dezesseis horas do dia treze de março de mil novecentos e sessenta e sete, na Sala das Comissões do Senado Federal, presentes os Senhores Senadores Antônio Carlos, Gilberto Marinho e Pedro Ludovico e os Senhores Deputados Passos Pôrto, Barbosa de Almeida e Floriceno Paixão,

reune-se a Comissão Mista incumbida de apreciar o Veto Parcial do Senhor Presidente da República ao Projeto de Lei da Câmara nº 23, de 1963 (PLC 3.171-B-57, na Casa de origem), que "regula o exercício da profissão de Engenheiro Agrônomo e dá outras providências".

Em obediência ao preceito regimental, assume a Presidência o Senhor Senador Gilberto Marinho que, declarando instalada a Comissão Mista, determina seja procedida a eleição para os cargos de Presidente e Vice-Presidente, respectivamente no artigo 32 do Regimento Comum, designando o Sr. Senador Antônio Carlos para Escrutinador.

Veto (parcial) ao Projeto de Lei nº 4.811-B-62 na Câmara e nº 131-96 no Senado, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministro da Justiça e Negócios Interiores, o crédito especial de Cr\$ 700.000.000 para instalação, organização e funcionamento do Estado do Acre e dá outras providências;

Veto (parcial) ao Projeto de Lei nº 13-66 (C.N.), que dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios.

25 de abril, às 21.30

Veto (total) ao Projeto de Lei nº 3.862-B-66 na Câmara e nº 5-67 no Senado, que autoriza a abertura de crédito suplementar, no valor de Cr\$ 2.000.000, ao Poder Judiciário — Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região — para atender a despesa com o pagamento de salário-família a juizes e funcionários aposentados daquele Tribunal;

Veto (parcial) ao Projeto de Lei nº 23-66 (C.N.), que regula a liberdade de manifestação do pensamento e de informação;

Veto (parcial) ao Projeto de Lei nº 19 (C.N.), que dispõe sobre o Plano de Valorização Econômica da Amazônia, cria o Conselho de Desenvolvimento da Amazônia e dá outras providências.

Senado Federal, 10 de março de 1967.

AURO MOURA ANDRADE  
Presidente do Senado Federal

Encerrada a votação, apura-se o seguinte resultado:

|                             |       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
|-----------------------------|-------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Para Presidente:            | Votos | 2ª REUNIÃO, REALIZADA NO DIA 14 DE MARÇO DE 1967                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| Senador Pedro Ludovico .... | 5     | As onze horas do dia quatorze de março de mil novecentos e sessenta e sete, na Sala das Comissões, sob a Presidência do Senhor Senador Pedro Ludovico, Presidente, presentes os Senhores Senadores Antônio Carlos, e Gilberto Marinho e os Senhores Deputados Passos Pôrto, Barbosa de Almeida e Floriceno Paixão, reune-se a Comissão Mista incumbida de apreciar o Veto Parcial do Sr. Presidente da República ao Projeto de Lei da Câmara nº 23, de 1963 — (PLC 3.171-B-57, na Casa de Ori- |
| Deputado Passos Pôrto ..... | 1     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |

|                              |       |
|------------------------------|-------|
| Para Vice-Presidente:        | Votos |
| Senador Gilberto Marinho ..  | 5     |
| Deputado Floriceno Paixão .. | 1     |

O Sr. Presidente, após agradecer a seus pares a sua eleição designa o Senhor Deputado Floriceno Paixão para Relator da matéria afeta à Comissão Mista.

Nada mais havendo que tratar, encerra-se a Reunião, lavrando eu, Mário Nelson Duarte, Secretário, a pre-

gem), que "regula o exercício da profissão de engenheiro agrônomo e dá outras providências".

Iniciando os trabalhos, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Deputado Floriceno Paixão que, na qualidade de Relator, teve considerações consubstanciadas em Relatório, circunstanciando a origem e tramitação da matéria nas dras Casas do Congresso Nacional, bem como as razões em que se fundamentou o Sr. Presidente, para, no uso de suas atribuições constitucionais, apor seu Veto ao processado em tela.

Não havendo quem mais desseje fazer uso da palavra, o Sr. Presidente põe em votação o Relatório, que é aprovado e assinado pelos presentes.

E, nada mais havendo que tratar, encerra-se a Reunião lavrando eu, Mário Nelson Duarte, Secretário, a presente Ata que, lida, votada e aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

RELATÓRIO  
Nº 16, DE 1967

Da Comissão Mista incumbida de apreciar o veto presidencial ao Projeto de Lei da Câmara nº 3.71-B-57, (nº 23 de 1963 — no Senado), que regula o exercício da profissão de Engenheiro Agrônomo e dá outras providências.

Relator: Deputado Floriceno Paixão. O Senhor Presidente da República, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 70, § 1º e 67, II, da Constituição Federal, vetou, parcialmente, o Projeto de Lei da Câmara nº 3.71-B-57, (nº 23-3) — no Senado, sob a alegação de que os dispositivos a que negou sanção são inconstitucionais e contrários ao interesse público.

2. O Projeto sobre que incidu o veto foi submetido à consideração da Câmara dos Deputados pelo Deputado Napoleão Fontenelle e regida o exercício da profissão de Engenheiro Agrônomo.

3. A matéria depois de amplamente debatida, foi aprovada na Câmara dos Deputados na forma do Substitutivo da Comissão de Finanças, sendo, em seguida, remetida ao Senado Federal com o ofício nº 220, de 21 de março de 1963.

4. Aprovado no Senado, sob a forma de Substitutivo, volta o Projeto à Casa de origem, onde, com ressalva das emendas ns. 3, 12 e o pará-

## EXPEDIENTE

### DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES  
MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO  
FLORIANO GUIMARÃES

## DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASILIA

### ASSINATURAS

#### DEPARTAMENTOS E PARTICULARES

| Capital e Interior |             |
|--------------------|-------------|
| Semestre .....     | Cr\$ 50,00  |
| Ano .....          | Cr\$ 96,00  |
| Exterior           |             |
| Ano .....          | Cr\$ 126,00 |

#### FUNCIONÁRIOS

| Capital e Interior |             |
|--------------------|-------------|
| Semestre .....     | Cr\$ 93,00  |
| Ano .....          | Cr\$ 76,00  |
| Exterior           |             |
| Ano .....          | Cr\$ 108,00 |

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por dois meses ou um ano.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de encargos quanto à sua aplicação, solicitamos dêem preferência à remessa por meio do cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes somente mediante solicitação.

— O custo do número atrasado será acrescido de Cr\$ 0,10 e, por exercício decorrido, cobrar-se-ão mais Cr\$ 0,50.

grafo único do nº 14, que foram rejeitados, é igualmente aprovado.

O veto presidencial, aposto em tempo hábil atingiu os seguintes dispositivos, ambos resultantes do substitutivo do Senado.

a) § 2º do art. 52 ... Será considerado como serviço público efetivo para efeito de aposentadoria e disponibilidade, o tempo exercido como Presidente ou Conselheiro, "edada porém, a contagem cumulativa com tempo exercido em cargo público.

#### Razões:

O dispositivo vetado consagra uma incoerência. Observe-se que o artigo 51 determina que o mandato dos Presidentes e dos membros do Conselho Federal e Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia será honorífico, premiando-se tal desempenho, no caput do art. 52, ao considerá-lo "serviço relevante prestado à nação".

Não seria, pois, coerente, considerar o mandato sob condição honorí-

fica, contando-se, concomitantemente, o tempo desse mandato como serviço público efetivo, para efeito de aposentadoria e disponibilidade.

Por outro lado, tal dispositivo se transformado em Lei infringiria a sistemática do Serviço Público Federal.

b) Art. 52 ... As remunerações iniciais dos Engenheiros, Arquitetos e Engenheiros-agrônomo quaisquer que seja a fonte pagadora não poderão ser inferiores a 6 (seis) vezes o salário-mínimo da respectiva categoria.

Razões: Aqui o projeto reproduz dispositivo vetado na Lei nº 4.920-1, de 12 de abril de 1966.

Por outro lado, o artigo não se coaduna com a orientação do Governo, no sentido de evitar a introdução na administração pública, de um sistema de salário móvel, vinculando a remuneração de determinada categoria de servidor público a eventuais alterações do salário-mínimo.

Redundaria, afinal, numa forma indireta de aumento de vencimentos de servidores públicos sem a indispensável iniciativa do Poder Executivo, o que o torna inconstitucional, além de criar novos encargos financeiros de natureza orgânica sem o necessário estudo prévio.

Na parte concernente às empresas privadas, repercutiria com flagrante e indesejável intervenção do Poder Executivo nos quadros salariais de tais companhias, instituindo um privilégio a certa classe de diplomados, quando esse sistema salarial deve ser baseado na situação do mercado de trabalho.

Accentue-se, ainda, que seria uma interferência direta nos fatores condicionantes da lei de oferta e procura, elevando, conseqüentemente os custos de produção e atuando como fator inflacionário em marcada obstrução à política de estabilização monetária, desenvolvida pelo Governo.

Cremos, com o exposto, haver proporcionado aos Senhores Congressistas os elementos em que apoiar o seu julgamento, no sentido de bem decidir, ao apreciar o presente veto.

E' o relatório.

Sala das Comissões, em 14 de março de 1967. — Pedro Ludovico, Presidente. — Floriceno Paixão, Relator. — Antonio Carlos. — Gilberto Marinho. — Passos Pôrto. — Tabosa de Albuquerque.

## SENADO FEDERAL

Faço saber que o Senado Federal aprovou e eu, Auro Moura Andrade, Presidente, nos termos do art. 47, nº 16, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

(\*) RESOLUÇÃO Nº 26, DE 1967

Prorroga, por um ano, a licença concedida a Sebastião Ruy Rollo Maciel, Oficial-Legislativo, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

Artigo único. E' prorrogada, por 1 (um) ano, a partir de 9 de fevereiro do corrente ano a licença concedida pela Resolução nº 1, de 1966, que pôs à disposição do Banco Nacional de Habitação, no Estado da Guanabara, nos termos dos arts. 92 e 369, da Resolução nº 6, de 1960, sem vencimentos, o Oficial-Legislativo, PL-8, do Quadro da Secretaria do Senado Federal, Sebastião Ruy Rollo Maciel.

Senado Federal, 8 de março de 1967.

AURO MOURA ANDRADE  
Presidente do Senado Federal

(\*) Republicado por ter saído com incorreções no D.C.N. de 9 de março de 1967.

Faço saber que o Senado Federal aprovou e eu, Auro Moura Andrade, Presidente, nos termos do art. 47, nº 16, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

(\*) RESOLUÇÃO Nº 27, DE 1967

Prorroga, por um ano, a licença concedida a Luiz Renato Vieira da Fonseca, Auxiliar-Legislativo, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

Artigo único. E' prorrogada, por mais 1 (um) ano, a partir de 9 de fevereiro do corrente ano, a licença concedida pela Resolução nº 3, de 1966, que pôs à disposição do Banco Nacional de Habitação, no Estado da Guanabara, nos termos dos arts. 92 e 369 da Resolução nº 6, de 1960, sem vencimentos, o Auxiliar-Legislativo PL-8, do Quadro da Secretaria do Senado Federal, Luiz Renato Vieira da Fonseca.

Senado Federal, 8 de março de 1967.

AURO MOURA ANDRADE  
Presidente do Senado Federal

(\*) Republicado por ter saído com incorreções no D.C.N. de 9 de março de 1967.

— da Mesa da Câmara Municipal de Broitas, SP;  
— da Mesa da Câmara Municipal de Buri, SP;  
— da Mesa da Câmara Municipal de Cachoeira Paulista, SP;  
— da Mesa da Câmara Municipal de Campinaçu, SP;  
— da Mesa da Câmara Municipal de Capivari, SP;  
— do Prefeito Municipal de Castilho, SP;  
— da Mesa da Câmara Municipal de Condiópolis, SP;  
— da Mesa da Câmara Municipal de Dois Córregos, SP;  
— da Mesa da Câmara Municipal de Ibirá, SP;  
— do Prefeito Municipal de Castanheira, SP;  
— da Mesa da Câmara Municipal de Gastão Vidigal, SP;  
— da Mesa da Câmara Municipal de Guaratuba, SP;  
— da Mesa da Câmara Municipal de Guaraú, SP;  
— da Mesa da Câmara Municipal de Iguaraçu, SP;  
— da Mesa da Câmara Municipal de Itaipava, SP;  
— da Mesa da Câmara Municipal de Jacupiranga, SP;  
— da Mesa da Câmara Municipal de José Bonifácio, SP;  
— da Mesa da Câmara Municipal de Jundiá, SP;  
— da Mesa da Câmara Municipal de Leme, SP;  
— da Mesa da Câmara Municipal de Leme, SP;  
— da Mesa da Câmara Municipal de Lins, SP;  
— da Mesa da Câmara Municipal de Lins, SP;  
— do Prefeito Municipal de Maracá, SP;  
— da Mesa da Câmara Municipal de Mirassol, SP;  
— da Mesa da Câmara Municipal de Mococa, SP;  
— da Mesa da Câmara Municipal de Nova Granada, SP;  
— da Mesa da Câmara Municipal de Orasão, SP;  
— do Prefeito Municipal de Paraisópolis, SP;  
— da Mesa da Câmara Municipal de Paraisópolis, SP;  
— da Mesa da Câmara Municipal de Piquet, SP;  
— da Mesa da Câmara Municipal de Piracicaba, SP;  
— da Mesa da Câmara Municipal de Promissão, SP;  
— da Mesa da Câmara Municipal de Regente Figueira, SP;  
— da Mesa da Câmara Municipal de Resende, SP;  
— da Mesa da Câmara Municipal de Ribeirão Preto, SP;  
— da Mesa da Câmara Municipal de São Bento do Sapucaí, SP;  
— da Mesa da Câmara Municipal de São Caetano do Sul, SP;  
— da Mesa da Câmara Municipal de Palmeiras, SP;  
— da Mesa da Câmara Municipal de S. Expedito, SP;  
— da Mesa da Câmara Municipal de São Paulo, SP;  
— da Diretoria da Casa do Suplente de São Paulo, SP;  
— da Mesa da Câmara Municipal de Tabatinga, SP;  
— da Mesa da Câmara Municipal de Três Fronteiras, SP;  
— da Mesa da Câmara Municipal de Tupã, SP;  
— da Mesa da Câmara Municipal de Uchoa, SP;  
— do Prefeito Municipal de Aracena, MG;  
— da Mesa da Câmara Municipal de Araguari, MG;  
— da Mesa da Câmara Municipal de Araújos, MG;  
— do Prefeito Municipal de Araújos, MG;  
— do Prefeito Municipal de Barão de Cocais, MG;

— do Prefeito Municipal de Belo Horizonte, MG;  
 — da Mesa da Câmara Municipal de Belo Oriente, MG;  
 — do Prefeito Municipal de Berilo, MG;  
 — do Prefeito Municipal de Braúnas, MG;  
 — do Prefeito Municipal de Belo Vale, MG;  
 — do Prefeito Municipal de Brasópolis, MG;  
 — do Prefeito Municipal de Cabo Verde, MG;  
 — do Prefeito Municipal de Carvalhópolis, MG;  
 — do Prefeito Municipal de Caraguá, MG;  
 — do Prefeito Municipal de Cascatinho Rico, MG;  
 — do Prefeito Municipal de Conselheiro Pena, MG;  
 — do Prefeito Municipal de Coronel Fabriciano, MG;  
 — da Mesa da Câmara Municipal de Coronel Fabriciano, MG;  
 — do Prefeito Municipal de Coronel Pacheco, MG;  
 — do Prefeito Municipal de Coronel Xavier Chaves, MG;  
 — do Prefeito Municipal de Cristiano Ottoni, MG;  
 — da Mesa da Câmara Municipal de Curvelo, MG;  
 — do Prefeito Municipal de Datás, MG;  
 — do Prefeito Municipal de Divinópolis, MG;  
 — do Prefeito Municipal de Divinópolis, MG;  
 — da Mesa da Câmara Municipal de Extrema, MG;  
 — do Prefeito Municipal de Engenheiro Caldas, MG;  
 — do Prefeito Municipal de Destro de Entre Rios, MG;  
 — da Diretoria do Sindicato Rural de Formiga, MG;  
 — do Prefeito Municipal de Florestal, MG;  
 — do Prefeito Municipal de Funilândia, MG;  
 — do Prefeito Municipal de Camaranduba, MG;  
 — do Prefeito Municipal de Itabirinha de Mantena, MG;  
 — do Prefeito Municipal de Itanhomi, MG;  
 — do Prefeito Municipal de Jaboticatubas, MG;  
 — do Prefeito Municipal de Jeceaba, MG;  
 — da Mesa da Câmara Municipal de Jaciara, MG;  
 — da Mesa da Câmara Municipal de Ladaínia, MG;  
 — do Prefeito Municipal de Medeiros, MG;  
 — da Mesa da Câmara Municipal de Matias Barbosa, MG;  
 — da Mesa da Câmara Municipal de Montes Claros, MG;  
 — da Mesa da Câmara Municipal de Nova Lima, MG;  
 — da Mesa da Câmara Municipal de Nova Serrana, MG;  
 — do Prefeito Municipal de Novo Cruzeiro, MG;  
 — do Prefeito Municipal de Olaria, MG;  
 — do Prefeito Municipal de Padre Paraíso, MG;  
 — da Mesa da Câmara Municipal de Paracatu, MG;  
 — do Prefeito Municipal de Piaçara, MG;  
 — do Prefeito Municipal de Paracatu, MG;  
 — da Mesa da Câmara Municipal de Rio Acima, MG;  
 — da Diretoria da Associação dos ex-combatentes de São João del Rei, MG;  
 — do Prefeito Municipal de São João do Oriente, MG;  
 — do Prefeito Municipal de São José da Varginha, MG;  
 — do Prefeito Municipal de São Romão, MG;  
 — do Prefeito Municipal de São Tomé das Letras, MG;  
 — do Prefeito Municipal de Senhora dos Remédios, MG;  
 — do Prefeito Municipal de Teófilo Otoni, MG;

— do Prefeito Municipal de Três Corações, MG;  
 — da Mesa da Câmara Municipal de Teófilo Otoni, MG;  
 — da Mesa da Câmara Municipal de Rancheia, MG;  
 — da Mesa da Câmara Municipal de Uberaba, MG;  
 — do Prefeito Municipal de Uberlândia, MG;  
 — da Mesa da Câmara Municipal de Uberaba, MG;  
 — da Mesa da Assembleia Legislativa de Minas Gerais;  
 — da Mesa da Câmara Municipal de Balsa Nova, PR;  
 — da Mesa da Câmara Municipal de Curitiba, PR;  
 — da Mesa da Assembleia Legislativa do Paraná, PR;  
 — da Mesa da Câmara Municipal de Camboriú, SC;  
 — da Mesa da Câmara Municipal de Herval d'Oeste, SC;  
 — da Mesa da Câmara Municipal de Lacerdópolis, SC;  
 — da Mesa da Câmara Municipal de Monte Caseros, SC;  
 — da Mesa da Câmara Municipal de Serra, SC;  
 — da Diretoria do Clube Fortaleza, de Rio Grande, RS.

## PARECERES

## Parecer nº 148, de 1967

Redação Final do Projeto de Resolução nº 25, de 1937

Relator: Sr. José Rollemberg Leite.  
 A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 25, de 1937, que autoriza a Prefeitura do Distrito Federal a adquirir, mediante financiamento pelo Governo da Alemanha Ocidental, material hospitalar no valor de DM 982.268,00 (novecentos e oitenta e dois mil, duzentos e sessenta e oito marcos alemães).

Sala das Sessões, 29 de março de 1967. — Teotônio Vilela, Presidente. — José Rollemberg Leite, Relator. — João Abrahão.

## ANEXO AO PARECER Nº 148, DE 1967

Redação Final do Projeto de Resolução nº 25, de 1937

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 45, nº II, da Constituição Federal, e eu, Teotônio Vilela, Presidente, promulgo a seguinte

## RESOLUÇÃO

Autoriza a Prefeitura do Distrito Federal a adquirir, mediante financiamento pelo Governo da Alemanha Ocidental, material hospitalar no valor de DM 982.268,00 (novecentos e oitenta e dois mil, duzentos e sessenta e oito marcos alemães)

O Senado Federal resolve:

Art. 1º E' a Prefeitura do Distrito Federal autorizada a adquirir, através da Secretaria de Saúde, mediante financiamento pelo Governo da Alemanha Ocidental, equipamento hospitalar no valor de DM 982.268,00 (novecentos e oitenta e dois mil, duzentos e sessenta e oito marcos alemães), equivalentes a NCr\$ 540.246,85 (quinhentos e quarenta mil, duzentos e quarenta e seis cruzeiros novos e oitenta e cinco centavos), destinado, segundo o "Plano de Saúde" do Conjunto Administrativo do Distrito Federal, a hospitais a ela subordinados, na setenta e oitenta e dois mil, duzentos e sessenta e oito mil, duzentos e quarenta e seis mil, trezentos e dezesseis cruzeiros novos;

Hospital de Sobradinho — DM ..... 236.940,00 (duzentos e trinta e seis mil, novecentos e quarenta marcos alemães), equivalentes a NCr\$ 130.317,00 (cento e trinta mil, trezentos e dezesseis cruzeiros novos);  
 Hospital do Gama — DM 265.003,00 (duzentos e sessenta e cinco mil e três marcos alemães), equivalentes a NCr\$ 145.751,65 (cento e quarenta e cinco

mil, setecentos e cinquenta e um cruzeiros novos e sessenta e cinco centavos);

Hospital São Vicente de Paulo — DM 145.962,00 (cento e quarenta e seis mil, novecentos e oitenta e dois marcos alemães), equivalentes a NCr\$ 80.810,10 (oitenta mil, oitocentos e quarenta cruzeiros novos e dez centavos);

1º Hospital Distrital de Brasília — DM 333.313,00 (trezentos e trinta e três mil, trezentos e quarenta e três marcos alemães), equivalentes a NCr\$ 183.338,10 (cento e oitenta e três mil, trezentos e trinta e oito cruzeiros novos e dez centavos).

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

## Parecer nº 149, de 1967

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 54, de 1933 (nº 297-A, de 1933, na Casa de origem)

Relator: Sr. José Rollemberg Leite.

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 54, de 1933 (nº 297-A, de 1933, na Casa de origem), que aprova a Convenção de Viena sobre Relações Consulares, adotada, em 24 de abril de 1933, pela Conferência das Nações Unidas sobre Relações Consulares.

Sala das Sessões, 29 de março de 1967. — Teotônio Vilela, Presidente. — José Rollemberg Leite, Relator. — João Abrahão.

## ANEXO AO PARECER Nº 149, DE 1937

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 54, de 1933 (nº 297-A, de 1933, na Casa de origem)

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 47, nº I, da Constituição Federal, e eu, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

## DECRETO LEGISLATIVO

Aprova a Convenção de Viena sobre Relações Consulares, adotada, em 24 de abril de 1933, pela Conferência das Nações Unidas sobre Relações Consulares

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º E' aprovada a Convenção de Viena sobre Relações Consulares, adotada, em 24 de abril de 1933, pela Conferência das Nações Unidas sobre Relações Consulares.

Art. 2º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

## Parecer nº 150, de 1967

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 53, de 1966 (nº 296-A, de 1966, na Casa de origem)

Relator: Sr. José Rollemberg Leite.

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 53, de 1966 (nº 296-A, de 1966, na Casa de origem), que aprova o Instrumento de Emenda da Constituição da Organização Internacional do Trabalho (nº 3, de 1964, adotado pela Conferência Internacional do Trabalho em sua quadragésima-oitava sessão, celebrada em Genebra e declarada encerrada em 9 de julho de 1964).

Sala das Sessões, 29 de março de 1967. — Teotônio Vilela, Presidente. — José Rollemberg Leite, Relator. — João Abrahão.

## ANEXO AO PARECER Nº 150, DE 1967

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 53, de 1966 (nº 296-A, de 1966, na Casa de origem)

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 47,

nº I, da Constituição Federal, e eu, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

## DECRETO LEGISLATIVO

Aprova o Instrumento de Emenda da Constituição da Organização Internacional do Trabalho (nº 3, de 1964), adotado pela Conferência Internacional do Trabalho em sua quadragésima-oitava sessão, celebrada em Genebra e declarada encerrada em 9 de julho de 1964

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º E' aprovado o Instrumento de Emenda da Constituição da Organização Internacional do Trabalho (nº 3), 1964, adotado pela Conferência Internacional do Trabalho em sua quadragésima-oitava sessão, celebrada em Genebra e declarada encerrada em 9 de julho de 1964, o qual acrescenta ao art. 1º da Constituição o seguinte parágrafo:

"6. A Conferência Geral da Organização Internacional do Trabalho pode, em qualquer sessão da qual esteja inscrita na ordem do dia, e por maioria de dois terços dos delegados presentes à sessão, inclusive os dois terços dos delegados governamentais presentes e com direito a voto, expulsar da Organização Internacional do Trabalho todo Membro que tenha sido expulso das Nações Unidas, ou suspender do exercício de seus direitos e privilégios inerentes à qualidade de Membro da Organização Internacional do Trabalho, qualquer Membro que tenha sido suspenso do exercício dos direitos e privilégios inerentes à qualidade de Membro das Nações Unidas; a suspensão não prejudicará a validade das obrigações do Membro resultantes da Constituição e das convenções das quais seja parte."

Art. 2º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

## O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Sobre a mesa requerimentos que vão ser lidos pelo Sr. 1º Secretário.

São lidos os seguintes:

## Requerimento nº 138, de 1967

Requeiro, nos termos regimentais, informe o Ministério do Interior — Superintendência da Borracha e Conselho Nacional da Borracha — o seguinte, relativamente à Amazônia:

1 — Quais as razões do retardamento da execução de nova política econômica da borracha, instituída pela Lei nº 5.227, de 18 de janeiro de 1967, principalmente como têm procedido os órgãos responsáveis pelos financiamentos, comercialização e compra da produção.

2 — Quais as providências adotadas para corrigir e evitar se reproduza a situação, quase de pânico, conseqüente da paralisação das atividades comerciais gumíferas na Amazônia, ocorrida a partir de 18-2-67.

3 — Quais as medidas tomadas pela Superintendência da Borracha para suprir o Banco da Amazônia S. A. dos recursos necessários ao cumprimento das suas atribuições legais relativamente ao financiamento das safras de borracha.

4 — Quando vai a Superintendência da Borracha começar a atuar no mercado gumífero. Se vai agir, ou se já está agindo, direta ou indiretamente. Na primeira hipótese (direta) se se encontra aparelhada de recursos materiais e humanos para o desempenho de suas atribuições; e, na segunda, se já assinou convênios na forma prevista no art. 11, § 1º da Lei nº 5.227-67 e com que entidades.

5 — Qual o motivo por que o Banco da Amazônia S. A. deixou de receber borracha a partir de 18-2-67, até de seus financiados que tinham compromissos contratuais a salgar.

6 — Qual a razão e o fundamento legal por que o cernambi-rama foi excluído do preço-base e, consequentemente, da comercialização garantida.

Brasília, 29 de março de 1967. — *Edmundo Fernandes Leal.*

#### Requerimento nº 139, de 1967

*Solicita informações ao Poder Executivo, através do Banco Nacional de Habitação, sobre convenio assinado com o Instituto de Previdência Social para construções de casas em São Gonçalo e Niterói, Estado do Rio.*

(Do Sr. Vasconcelos Torres)

Sr. Presidente,

Na forma da preceituação regimental vigente, requiro a V. Exa. sejam solicitadas informações ao Poder Executivo, através do Banco Nacional de Habitação, se foi firmado algum convenio com o Instituto de Previdência Social visando a construção de casas populares em São Gonçalo e Niterói, Estado do Rio de Janeiro, bem como explicar vs condições de financiamento das referidas moradias.

Sala das Sessões, em 29 de março de 1967. — *Senador Vasconcelos Torres.*

#### Requerimento nº 140, de 1967

*Solicita informações ao Poder Executivo, através da Superintendência Nacional do Abastecimento, sobre compra de trigo em grão para suprir o mercado interno.*

(Do Sr. Vasconcelos Torres)

Na forma da preceituação regimental vigente, requiro a V. Exa. sejam solicitadas informações ao Poder Executivo, através da Superintendência Nacional do Abastecimento, se existem planos para a compra de trigo em grão a fim de suprir as necessidades do mercado interno.

Sala das Sessões, 29 de março de 1967. — *Vasconcelos Torres.*

#### Requerimento nº 141, de 1967

*Solicita informações ao Poder Executivo, através do Ministério da Indústria e Comércio, sobre elaboração de novo Código da Propriedade Industrial.*

(Do Sr. Vasconcelos Torres)

Sr. Presidente,

Na forma da preceituação regimental vigente, requiro a V. Exa. sejam solicitadas informações ao Poder Executivo, através do Ministério da Indústria e Comércio, sobre os estudos realizados visando à elaboração de um novo Código da Propriedade Industrial, uma vez que o diploma recentemente divulgado pelo Governo já se encontra superado e desatualizado.

Sala das Sessões, 29 de março de 1967. — *Vasconcelos Torres.*

#### Requerimento nº 142, de 1967

*Solicita informações ao Poder Executivo, através do Ministério das Minas e Energia — Eletrobrás — sobre cortes de energia elétrica que estão causando sérios prejuízos ao comércio e às indústrias de Nova Iguaçu, Estado do Rio de Janeiro.*

(Do Sr. Vasconcelos Torres)

Sr. Presidente,

Na forma da preceituação regimental vigente, requiro a V. Exa. sejam

solicitadas ao Poder Executivo, através do Ministério das Minas e Energia — Eletrobrás — que providências foram tomadas a fim de evitar os cortes de energia elétrica, efetuados desordenadamente, em Nova Iguaçu, Estado do Rio de Janeiro, os quais estão se constituindo numa verdadeira calamidade para o comércio e a indústria e são a causa principal da retração econômico-financeira na Baixada Fluminense.

Sala das Sessões, 29 de março de 1967. — *Vasconcelos Torres.*

#### Requerimento nº 143, de 1967

*Solicita informações ao Poder Executivo, através do Ministério das Minas e Energia — Eletrobrás — sobre deficiência da linha de transmissão Glúcrio-Macaé, Estado do Rio de Janeiro.*

(Do Sr. Vasconcelos Torres)

Sr. Presidente,

Na forma da preceituação regimental vigente, requiro a V. Exa. sejam solicitadas informações ao Poder Executivo, através do Ministério das Minas e Energia — Eletrobrás — sobre medidas adotadas visando a recuperação da linha de transmissão Glúcrio-Macaé, Estado do Rio de Janeiro, uma vez que já está bastante deficiente, trazendo, por causa disso sérios transtornos com os cortes sucessivos e prolongados de energia elétrica.

Sala das Sessões, 29 de março de 1967. — *Vasconcelos Torres.*

#### Requerimento nº 144, de 1967

*Solicita informações ao Poder Executivo, através do Ministério da Saúde, sobre tratamento dos esgotos causadores da população das águas das praias de Icarai, Saco de São Francisco e Jurujuba, em Niterói, Estado do Rio de Janeiro.*

(Do Sr. Vasconcelos Torres)

Sr. Presidente,

Na forma da preceituação regimental vigente, requiro a V. Exa. sejam solicitadas informações ao Poder Executivo, através do Ministério da Saúde, sobre as providências tomadas no sentido de ser feito o tratamento dos esgotos que continuam sendo despejados na orla marítima e que são os causadores do alto grau de poluição das praias de Icarai, Saco de São Francisco e Jurujuba, em Niterói, Estado do Rio de Janeiro.

Sala das Sessões, 29 de março de 1967. — *Vasconcelos Torres.*

#### Requerimento nº 145, de 1967

*Solicita informações ao Poder Executivo, através do Ministério do Trabalho e Previdência Social, sobre demissão de operários pela Diretoria da Indústria Rei, localizada em São Bento, Caxias, Estado do Rio.*

(Do Sr. Vasconcelos Torres)

Sr. Presidente,

Na forma da preceituação regimental vigente, requiro a V. Exa. sejam solicitadas ao Poder Executivo, através do Ministério do Trabalho e Previdência Social, quais as providências que foram tomadas para evitar novas demissões de operários pela Diretoria da Indústria Rei, localizada em São Bento, Caxias, Estado do Rio de Janeiro, uma vez que inúmeras famílias estão ficando desamparadas?

Sala das Sessões, 29 de março de 1967. — *Vasconcelos Torres.*

#### Requerimento nº 146, de 1967

*Solicita informações ao Poder Executivo, através do Ministério dos Transportes — DNOS — sobre dragagem do Rio São Pedro, em Macaé, Estado do Rio de Janeiro.*

(Do Sr. Vasconcelos Torres)

Sr. Presidente,

De conformidade com a preceituação regimental vigente, requiro a V. Exa. sejam solicitadas ao Poder Executivo, através do Ministério dos Transportes — DNOS — informações sobre as providências tomadas visando a efetuar a dragagem do rio São Pedro, em Macaé, Estado do Rio de Janeiro, uma vez que o referido rio vem inundando grandes extensões de terras, causando enormes prejuízos à lavoura.

Sala das Sessões, 29 de março de 1967. — *Vasconcelos Torres.*

#### Requerimento nº 147, de 1967

*Solicita informações ao Poder Executivo, através do Ministério dos Transportes — Rede Ferroviária Federal — sobre melhoramentos na linha dos trens suburbanos que servem aos municípios de Caxias, Nilópolis, Nova Iguaçu, São João do Meriti, Maré, São Gonçalo, Itaboraí e Rio Bonito, Estado do Rio de Janeiro.*

(Do Sr. Vasconcelos Torres)

Sr. Presidente,

Na forma da preceituação regimental vigente, requiro a V. Exa. sejam solicitadas informações ao Poder Executivo, através do Ministério dos Transportes — Rede Ferroviária Federal — se foram iniciados os trabalhos de melhoramento das linhas dos trens suburbanos que servem aos municípios de Caxias, Nilópolis, Nova Iguaçu, São João do Meriti, Maré, São Gonçalo, Itaboraí e Rio Bonito, Estado do Rio de Janeiro?

Sala das Sessões, 29 de março de 1967. — *Vasconcelos Torres.*

#### Requerimento nº 148, de 1967

*Solicita informações ao Poder Executivo, através do Ministério dos Transportes — DNER — sobre construção da ponte do Funil, que liga os municípios de Santo Antônio de Pádua e Cambuci, Estado do Rio de Janeiro.*

(Do Sr. Vasconcelos Torres)

Sr. Presidente,

Na forma da preceituação regimental vigente, requiro a V. Exa. sejam solicitadas informações ao Poder Executivo, através do Ministério dos Transportes — DNER — sobre medidas tomadas para a construção da ponte do Funil, que liga os municípios de Santo Antônio de Pádua e Cambuci, Estado do Rio de Janeiro, uma vez que os trabalhos estão paralisados há mais de um ano.

Sala das Sessões, 29 de março de 1967. — *Vasconcelos Torres.*

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Os requerimentos que acabam de ser lidos serão publicados e, em seguida, despachados pela Presidência.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — A Presidência deferiu, hoje, os seguintes requerimentos de informações, apresentados ontem:

do Sr. Senador José Ernânio de nº 17, de 1967, dirigido ao Ministro das Minas e Energia;

do Sr. Senador Vasconcelos Torres, ao Ministro de Transportes, de nºs 128, 132 e 136; ao Ministro das Minas e Energia, de nºs 134 e 137; ao Ministro do Trabalho e Previdência

Social, de nº 129; ao Ministro da Educação e Cultura, de nº 130; ao Ministro da Fazenda, de nº 131; ao Ministro da Indústria e Comércio, de nº 133, e ao Ministro da Agricultura, de nº 135.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Há dezesseis inscritos. Tem a palavra o nobre Senador Arnon de Melo, que permutou com o nobre Senador Eurico Rezende, primeiro orador inscrito.

O SR. ARNON DE MELO:

(Lê o seguinte discurso) — Senhor Presidente, Senhores Senadores, a Câmara de Vereadores de Palmeira dos Índios, em Alagoas, pede-me a honra de que eu chegue ao Governo da República o seu apelo no sentido de promover quanto antes a conservação do trecho da BR-39 em meu Estado, que se encontra em lastimáveis condições. Acolho com emoção o pedido e faço o apelo na esperança de vê-lo atendido.

Quando Governador de Alagoas, no período de 1951 a 1953, construí o privilégio de concluir e pavimentar aquela estrada, que liga o sertão a Maceió. Só Deus sabe o que nos custou o empreendimento, executado ainda ao tempo em que o Brasil não produzia asfalto e tinha apenas cerca de 1.800 quilômetros de rodovias pavimentadas.

Para ter-me uma idéia dos nossos esforços a fim de deixar Alagoas com 154 quilômetros asfaltados, o que inclui a colocou em quarto lugar, no país, em matéria de pavimentação, basta recordar que a arrecadação do Estado era em 1951, no início do meu Governo, de 80 milhões de cruzeiros, e em 1955, último ano do meu mandato, de menos de 300 milhões de cruzeiros.

Para ter-se uma idéia da necessidade daquela rodovia e dos benefícios que trouxe a Alagoas, vale lembrar que, à época das chuvas, Maceió ficava isolada, sem comunicação rodoviária com o resto do Estado, separada, por verdadeiros pantanos, da zona da mata e do sertão, que dificilmente se alcançava de carro, os atoleiros multiplicando-se, os alimentos escasseando, enquanto aumentavam extraordinariamente os preços. Hoje, porém, quer chova quer faça sol, no inverno ou no verão, há, diariamente, dezesseis linhas de ônibus ligando Maceió à zona sertaneja, de onde lhe chegam cereais e todo o leite que consome; desaparecidas as vacarias e os estábulos anti-higiénicos que a infestavam, e não se subordinando mais os preços às variações do tempo. A produção de açúcar, em 1956 de 1 milhão e 700 mil sacas, aumentou hoje para mais de 5 milhões, e as terras dos tabuleiros, antes abandonadas e estéréis, agora, cortadas pelo asfalto, se alçam, adubadas e férteis, nos verdes pendões dos canaviais, acelerando o nosso desenvolvimento econômico. E a arrecadação do Estado, de Cr\$ 80 milhões, é este ano calculada em Cr\$ 26 bilhões.

A rodovia foi por mim inaugurada nos últimos dias do meu Governo, e antes disso firmei convenio com o Departamento Nacional de Estradas de Rodagem pelo qual ficou ele encarregado da sua conservação.

Nas últimas campanhas políticas, Presidente, vi com tristeza o matagal tomando conta das margens da rodovia, cobrindo-lhe os acostamentos e, com o promover o empacotamento das águas, comprometendo-lhe, pela infiltração delas, o pavimento. Os buracos que, cuidados em tempo, nada significam, assim descuidados rápido se alargam e se estendem e desintegram a base de macadam que sustenta o asfalto.

Quando certa feita procurei o chefe do Distrito Rodoviário do DNER em Maceió, declarou-me ele que, embora dispusesse de recursos, não podia conservar a estrada, porque para isso precisava admitir trabalhadores.

a Constituição não lhe permitia fazê-lo, em ano de eleições. Ora, caindo as chuvas em Alagoas e no Nordeste pelo inverno, é no verão, quando não chove, que se podem conservar, restaurar e construir as estradas. Mas exatamente no verão se realizaram as eleições, o que quer dizer que nestes últimos dois anos as estradas não se conservaram e não se conservaram nem se construíram, não apenas paralisando-se o Nordeste no seu progresso mas ainda fazendo-o regressar, pela erosão das suas vias de comunicação, deteriorando-se os veículos, tornando-se difícil e mais caro o escoamento da produção e elevando-se o custo da vida. E há ainda a acrescentar o caso das estradas em construção, cujas obras de arte e de terraplenagem paralisadas pelas exigências constitucionais em ano eleitoral, são destruídas pelas águas do inverno, com incalculáveis prejuízos para os cofres públicos.

A proibição de admitir trabalhadores decorre da Emenda nº 15 que se transformou no artigo 222 da Carta de 1946, uma das numerosas e graves operações plásticas a que foi submetida, sem, no entanto, conseguir sobreviver.

Ante o apelo da Câmara de Vereadores de Palmeira dos Índios, que falava pela minha querida Alagoas, Senhores Senadores, e ainda sensibilizado com o abandono da estrada BR-29, que é antes um patrimônio do povo alagoano, acudiu-me a idêntica, nestes longes de Brasília propícios à meditação, de decorpor as nascentes e o itinerário do mesmo dispositivo constitucional, e de conhecer as repercussões dele na vida política, econômica e administrativa do país, consequentemente nos seus costumes e no seu desenvolvimento.

Recorri para isso exclusivamente a fontes oficiais a fim de que o quadro se apresentasse em toda a sua autenticidade e nitidez emergido do exame mais isento da realidade dos fatos, que é antes a análise que a crítica — e dele nos adivessem as lições da experiência. Recorri ao *Diário do Congresso* e ao *Diário Oficial*, lendo a bem dizer no original as manifestações dos que participaram do episódio, não apenas dos que o promoveram mas também dos que foram por ele surpreendidos e envolvidos. Tudo é de então, os personagens ainda bem vivos e atuantes, e os acontecimentos ainda quentes e latejantes nas suas origens e nos seus efeitos. Mas a vida neste país vai correndo em tal velocidade, as mutações se fazem tão variadas e em tal sucessão que a bem dizer, não há tempo de reter o que quer que seja, as vistas, seduzidas pelos instantâneos, sem condições para demorarem no permanente e no profundo. Vale a pena então fixar acontecimento que, passados desapercibidos, a despeito dos inconvenientes que suscitaram, correm o risco de ser reprovados pela inadvertência que o torvelinho das emoções possibilita e estimula.

A história do Artigo 222 da Constituição de 1946 começou a 6 de abril de 1965, com a publicação, no *Diário do Congresso*, da proposição de líder oposicionista Martins Rodrigues, "proibindo a admissão de pessoal a qualquer título no período compreendido entre 90 dias anteriores à data das eleições e o término dos mandatos do presidente da República, dos Governadores de Estado e dos Prefeitos Municipais".

Era líder do Governo o deputado Pedro Aleixo, que a combateu por impertinência, mas anunciou que o Chefe da Nação apoiava a medida e em breve mandaria ao Congresso uma Emenda que a consubstanciava de maneira mais eficiente e completa. De fato, pouco depois chegava ao Congresso Emenda Constitucional do Presidente da República, que, ampliando as proibições, dizia, em exposição de motivos, visar a impedir não somente "as nomeações em massa, feitas por administradores pouco es-

crupulosos", mas também outros atos nos quais a experiência mostra que se escondem muitas vezes a ilegítima captação eleitoral. De outro lado, estende a proibição ao período posterior ao pleito, até o término do mandato. Não é excessivo esse cuidado — frisava o Chefe da Nação — pois se destina a tornar eficiente a providência".

O Presidente da República, delegando de uma revolução vitoriosa, aceitava assim, nobremente, o desafio dos adversários vencidos, demonstrando não apenas a pureza dos seus propósitos, a luzura com que se conduzia mas também a coragem cívica e a franquidade de consciência de quem não temia o voto popular, a cujo julgamento iria em breve submeter-se sem os aditivos dos favores oficiais, além de desguarnecido dos suportes da popularidade em decorrência dos rigores da ação revolucionária e do austero programa anti-inflacionário a cuja execução se devotava.

Eram as seguintes as proibições propostas ao Congresso pelo Chefe da Nação:

"São vedados e nulos de pleno direito, não gerando obrigação de espécie alguma para a pessoa jurídica interessada, nem qualquer direito para o beneficiário, os atos que, no período compreendido entre os noventa dias anteriores à data das eleições federais, estaduais e municipais e o término, respectivamente, do mandato do Presidente da República, do Governador do Estado e do Prefeito Municipal, importem

a) nomear ou admitir pessoal a qualquer título ao serviço centralizado ou autárquico, a não ser para cargos em comissão ou funções qualificadas, cargos de magistratura e ainda aqueles para cujo provimento tenha havido concurso de provas.

b) contratar obras ou adquirir equipamentos e máquinas, salvo mediante concorrência pública.

c) distribuir e aplicar fundos ou verbas globais, a não ser dentro do critério fixado em lei anterior.

d) autorizar empréstimos por bancos oficiais ou em que o poder público tenha maioria de ações, a Estados ou Municípios, salvo em caso de calamidade pública".

Os líderes oposicionistas exultavam: exultaram também os governistas. E todos, indistintamente, fossem quais fossem as suas cores partidárias, queriam mais, queriam aumentar mais e aprofundar ainda mais o cerceamento da ação dos governantes nos anos em que se realizassem eleições. Os deputados Martins Rodrigues e Ulysses Guimarães, da oposição, propunham ampliar o prazo das proibições para 120 dias, e o primeiro estendia ainda "às entidades de crédito, de cuja capital o Poder Público fosse majoritário, a proibição de empréstimos aos Estados e Municípios".

O Deputado Wilson Roriz, da UDN, dilatava para 180 dias aquele prazo.

O senador Jefferson Aguiar, governista, em sub-emenda subscrita por 20 senadores de todos os Partidos, sentava também para 180 dias o dito prazo e ainda impedia as admissões em funções gratificadas.

O deputado Chagas Rodrigues, da oposição petebista, através de sub-emenda, estendia as sociedades de economia mista a proibição da alínea "a", impedindo a contratação de pessoal e estabelecendo o provimento dos cargos só poderia ser feito com candidatos aprovados em concurso de provas realizados antes do prazo da proibição.

O deputado Osvaldo Lima, igualmente da oposição petebista, assim falava: "Há governantes que guardam a compostura até o dia do pleito. Mas, dado o veredito popular, quando as ações governamentais não são mais suscetíveis de provocar revolta ou indignação popular, se desmancham nos "testamentos" vergonhosos que comprometem o Tesouro".

O líder Pedro Aleixo dizia que o Chefe da Nação, com a Emenda, objetivava "inserir na Constituição providência moralizadora e saneadora, como também ampliar de tal modo essa providência que jamais se repetiria o triste espetáculo tantas vezes condenado por aqueles que desejam eleições limpas e honestas".

O deputado Rui Santos, ante tais manifestações, destacou, em seu parecer de relator da Comissão Mista, que "a matéria é com justiça de iniciativa do Congresso" mas o Chefe da Nação a ampliou "de modo a que outros processos, danosos à vida democrática e à correção administrativa, não possam ser praticados com finalidade eleitoral, como a contratação de obras sem concorrência, a distribuição facciosa de fundos a aplicação irregular de verbas globais, a fácil concessão de empréstimos com o objetivo exclusivo de corromper e distorcer a vontade popular".

Depois de estudar todas as proposições, a Comissão Mista aceitou:

1) a sub-emenda Martins Rodrigues, na parte que estende a todas as entidades de crédito em que o Governo é majoritário a proibição de empréstimos aos Estados e Municípios.

2) a sub-emenda do Deputado Chagas Rodrigues, estendendo as proibições da alínea "a" às sociedades de economia mista, à contratação de pessoal e ao provimento de cargos sem que o concurso de provas tenha sido feito antes do prazo de proibições".

E assim, com ligeiras modificações, foi a Emenda Constitucional nº 15, de 1965, transformada no artigo 222 da Carta Magna de 1946.

O Sr. Ruy Carneiro — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. ARNON DE MELO — Com prazer.

O Sr. Ruy Carneiro — V. Exa. se referir à questão das nomeações, dos chamados "testamentos". Não desejaria mais falar sobre o assunto da eleição de Governador na Paraíba, mas quero ficar registrado — já que está fazendo história, com o seu brilhante discurso — que, lá, na Paraíba, também, às proximidades da eleição para Governador, à qual concorreram feiras mais de cinco mil nomeações. Este é fato verdadeiro e eu não teria coragem de trazer um testemunho que não fosse verdadeiro ao Plenário do Senado.

O SR. ARNON DE MELO — Agradeço o aparte de V. Exa., Senador Ruy Carneiro e, mais tarde, referir-me-ei ao assunto.

Senhor Presidente, é possível que eu haja sido bem mais longo do que o necessário para fazer o histórico desse dispositivo constitucional. Nar-me justifiquei dizendo, como o padre Antônio Vieira, que não tive tempo para ser breve. Quis ser longo mesmo, Senhores Senadores, para destacar os debates concordantes que a proposição provocou, cada parlamentar, governista ou oposicionista se apressando em manifestar-lhe solidariedade e apoio e tirar poder e pelar aqueles sobre cujos ombros pesavam as duras responsabilidades de mando.

Não apenas todos os Partidos com representação no Congresso — mais de dez ao todo, pois ainda vivíamos na fase anterior ao Ato Institucional nº 2, que os extinguiu — não apenas todos os Partidos mas também o próprio chefe do Poder Executivo se aliam e se empenharam na consagração e na ampliação da medida. Louve-se o despreendimento de todos: o do Presidente da República que abria mão de prerrogativas da maior importância; o dos Senadores e Deputados, todos, dos Partidos mais diversos, ligados a Governadores e

Prefeitos que perderiam prerrogativas.

Do ponto de vista político, no plano ideal das boas intenções, a medida era impecável, último modelo da pureza democrática, elevando bem alto o nível da moralidade da vida pública brasileira.

Mas, Senhor Presidente, nem sempre tudo é bom para todos. Diz André Gide, no prefácio de seu "Faltados", que, na obra do escritor, há sempre a parte do escritor e a parte de Deus: a do escritor, aquela que ele conscientemente produz, e a de Deus, aquela que o leitor descobre.

Acrescentaria eu que, na obra legislativa, além da parte do legislador e da parte de Deus, há ainda a parte do demônio, que é aquela que contraria o espírito e a letra da lei, distorcendo-lhe, na aplicação, a finalidade, e tornando-a fonte de perturbação do bem-estar da comunidade.

A emoção do momento, quando do exame e da votação da Emenda nº 15 às proximidades de um pleito eleitoral e depois de uma Revolução vitoriosa, atraiu, completamente, as atenções gerais para o problema político, marginalizando aspectos outros da excepcional relevância da realidade brasileira. Dois eram os objetivos fundamentais da Revolução, além da depuração dos costumes políticos: a luta contra inflação e a promoção do desenvolvimento, um e outro necessariamente entrelaçados por apio-duzirem seus melhores efeitos. Atendeu a Emenda Constitucional nº 15 a esses objetivos, anulando ao mesmo tempo os males que a minariam?

Diga-se desde logo que a Emenda não nos melhorou os costumes políticos, não evitou as nomeações, que foram numerosas antes e mesmo dentro do próprio período das proibições, nem impediu os "testamentos", que se fizeram às vésperas do voto nas proibições, seis meses antes, ainda, de terminarem os mandatos e por prazo mais longo, portanto, do que comumente se verificava. O Presidente da República foi até obrigado a baixar ato para anular nomeações feitas em desrespeito ao dispositivo constitucional.

E quanto ao desenvolvimento econômico, beneficiou-se ele com a medida? Que a esse propósito lide, com a sua autoridade, o próprio Poder Executivo. Promulgada a Emenda nº 15 a 5 de julho de 1965, imediatamente após numerosos órgãos governamentais contra ela clamavam em angustiantes exposições de motivos dirigidas ao Chefe da Nação a por S. Exa. encaminhadas ao Consultor Geral da República, que lá a 19 do mesmo mês de julho se manifestava, em parecer, sobre o alcance inusitado dos seus dispositivos. Foi um verdadeiro Deus no acado.

A emenda proibia a prática de atos de administração "no período compreendido entre noventa dias anteriores à data das eleições federais, estaduais e municipais e o término, respectivamente, do mandato do Presidente da República, do Governador do Estado e do Prefeito Municipal". Ora, em agosto de 1965, se realizaria eleição para Deputado Federal em Pernambuco. Eleição, portanto, federal. Daí em diante, então, dentro das exigências da lei, nem o Presidente, nem o Governador do Estado, nem o Prefeito Municipal, poderia praticar atos o fim dos seus mandatos aqueles atos proibidos pela Emenda nº 15!

A esse tempo, em fins de julho de 1965, chega ao Tribunal de Contas do União um contrato de obras, sem concorrência pública, entre o Ministério da Saúde e uma firma de engenharia do Rio. Seria o Tribunal de Contas da União, contra o voto do Ministro Pereira Lima, baseado no parecer do Procurador Cristiano Martins, que iria afastar a terrível dificuldade, sob a alegação de que o



A Emenda nº 15 não está distante dessas origens. Nela votaram pode-se dizer que todos os parlamentares, desde os mais acirrados adversários, nela votaram os que apoiaram a ditadura e os que a combateram e sofreram, estes, lições do passado, defendendo medidas que a lapidassem, e aqueles conhecedores, por experiência pessoal dos excessos de poder nos regimes de arbitrio, empenhados em proibir que viessem também a sofrer-las. A condenação dos abusos próprios desse regime se lhes impôs de tal forma que se tiveram olhos para ver os inconvenientes d'elles sem considerar a contrapartida dos danos que essa condenação acarretaria, maiores, afinal, que os benefícios.

E aí temos uma evidência dos males da Ditadura, que, depois de mais de 20 anos de sepultada nesse país, ainda se faz sentir os seus efeitos nocivos, o fantasma ditatorial bloqueando os raciocínios e promovendo distorções de visão. São, assim, sempre poucos e diminutos os esforços que se fizeram para evitá-la, a Ditadura, ainda mais porque se sabemos como nela entramos, dela não saberemos nunca nem quando nem como sair, a não ser que sairemos enfraquecidos pelo processo, fadados e desgastados pela violência. Mas não se evia a Ditadura com palavras apenas e sim também com atos, com militâncias e não com distantes. Democracia não simples declaração, vazio e inócuo. "Democracia — diz Whitman — não existe apenas para as eleições, para a política, para os partidos." Ou é a penetra no coração dos homens, em sua sensibilidade e em suas crenças, com a mesma firmeza com que em seu tempo o fiziam o Feudalismo e a Igreja cu sua força será negativa". "Só uma intensa preocupação com o próximo nos pode dar a autêntica presença de nós mesmos e com ela a liberdade".

Democracia existe precipuamente para o homem, e só é autêntica quando lhe respeita os direitos essenciais e lhe reserva a divindade de pessoa humana, assegurando-lhe o bem estar que os privilégios comprometem e negam. Se, iguais as necessidades, só as diferenças e que contam aproximada-se a injustiça social, com o seu cortejo de miséria, morpe-se o equilíbrio do conjunto e geram-se os regimes d'eforça, a que se segue quase fatalmente a guerra civil.

Senhor Presidente, Senhores Senadores, vivemos uma das fases mais difíceis da vida brasileira. Os acontecimentos recentes estão muito vivos na nossa memória e na nossa sensibilidade para que nos esqueçamos dos riscos a que nos expusemos. Lutamos agora para assegurar a continuidade do processo democrático, o liberalismo cedendo lugar à justiça social, a liberdade formal substituída pela liberdade econômica, as quatro liberdades de Roosevelt presentes no espírito dos governantes. O atual Presidente da República disse, poucos dias antes de assumir o Poder, a empresários que o visitavam: "Vou governar o Brasil como uma empresa, da qual o povo é o maior acionista. Preciso da ajuda e da colaboração dos senhores na direção dessa empresa, mas não em termos de paternidade, de caridade, de benemerência, mas em termos de dever, de responsabilidade. Temos, todos nós — e eu e os senhores — interesse em manter a sociedade democrática. Para isso, impõe-se a justiça social. Precisamos dar pão a quem tem fome".

A fome é, realmente, uma injustiça, e não uma fatalidade. O problema, muito grave mesmo, há de ser enfrentado corajosamente pelo homem público — com o sentimento de sua missão — o homem público no exercício de mandatos populares do Executivo ou do Legislativo e o homem público de atividade privada, o empresário, que é, no final das contas, mandatário da comunidade na direção de empresas, porque da comunidade vivem estas,

dela tiram os braços e os cérebros que as movimentam e nela tem o mercado de consumo do que produzem. Por que, em última análise, que adianta o frágil êxito econômico, sem paz social, a intranquilidade dominante as consciências e o medo invadindo indistintamente, por motivos opostos, os lares dos desamparados e os dos poderosos? O desenvolvimento econômico já de ser total, desenvolvimento também social, com o homem como centro, como meta suprema.

Este Congresso, Senhor Presidente, Senhores Senadores, quer salvar o Brasil da desordem e da Ditadura conta com o respeito e o apoio do povo, e pode continuar sua missão histórica, lutando pela transformação social dentro da liberdade. Só assim teremos a paz e, com ela, o desenvolvimento, o bem estar social. *(Muito bem! Palmas)*.

#### O SR. PRESIDENTE:

*(Rogéria da Costa)* — Tem a palavra o nobre Senador Edmund Levis.

#### O SR. EDMUNDO LEVI:

Sr. Presidente, Srs. Senadores, quando se assuiu, nesta Casa, o projeto de lei que autorizava abertura de um crédito destinado a indenização da antiga Companhia Concessionária do Porto de Belém, a "Port of Pará", adverti que se estava abrindo um precedente, que se iniciava um processo que seguiria ao acima e iria ancorar no porto de Manaus. Por isso, Sr. Presidente, Srs. Senadores, não se surpreendem o decreto estampado no *Diário Oficial* do dia 17 de março, pelo qual o Governo declarou a rescisão do contrato de concessão para a exploração do porto de Manaus.

Sr. Presidente, a exploração do porto de Manaus foi concedida, a Companhia Manaus Harbour, já por transferência do seu primeiro concessão. Pelo Decreto nº 3.725, de 1º de agosto de 1960, assinado pelo então Presidente Campos Sales, concedia-se autorização ao Barão Rymkiewicz & Comp. para, por si ou por companhia que organizasse, explorar o porto. O prazo desse contrato seria, de acordo com a cláusula 12ª, a duração de sessenta anos, a contar da data da inauguração das obras. Dentro de três anos, isto é, em 1970, todo o patrimônio do porto de Manaus reverteria ao patrimônio nacional, por força do estipulado nessa cláusula, isto é, da expiração do prazo contratual. Entretanto, inexplicavelmente, o Governo que findou assim, ao apagar das luzes, esse decreto que somente no dia 17 foi publicado no *Diário Oficial*.

Não se compreende que um contrato prestes a expirar pudesse ser rescindido sem que — perdoem-me V. Exas. a insinuação — houvesse algum objetivo que, possivelmente, não pudesse ser declarado.

Sei, Srs. Senadores, que não foi esse o primeiro projeto de decreto de rescisão proposto ao então Ministro Juarez Távora. Já S. Exa., segundo informações que tive, havia rejeitado a primeira investida. Entretanto, ao encerrar a sua administração, possivelmente pela azáfama de um fim de Governo, não pôde S. Exa. prestar a devida atenção ao processo que lhe submetteram e o levou ao então Presidente da República, o eminente Marechal Castello Branco, a fim de que S. Exa. assinasse esse ato, pelo qual se dará direito à Cia. Manaus Harbour a pleitear uma indenização dos cofres nacionais pela rescisão do seu contrato para a exploração do porto de Manaus. Dentro de três anos, repito, todo o patrimônio do porto reverteria como bem da União.

Já em 1963 o Governo da República através do Decreto nº 51.899, de 4 de abril, considerando que a pro-

pôs em seu requerimento de 22 de março de 1963, reconhecia não estar em condições econômico-financeiras para cumprir as suas obrigações contratuais e pedir a intervenção governamental, declarou a intervenção do porto de Manaus e dos serviços da concessionária, por morosa e, por conseguinte, se necessário.

A administração, que se instalou, encontrou o porto, que é um caos flutuante, quase alagado e as boias, que sustentam o flutuante, quase todas fundidas. As mercadorias não se escoam mais, porque o serviço de proteção estava desorganizado e o caso não garantia segurança. Durante a administração que se vem prorrogando, sob a forma de intervenção do Governo Federal, foram recuperadas 323 boias das que servem de apoio ao caos flutuante e adquiridas 17 boias novas, que não puderam ser recuperadas. Assim o caos, para que possa se continuar a funcionar e a servir o porto de Manaus, passou a ser, quase recuperadas e adquiridas, 370 boias.

A administração que se instalou, encontrou, além da completa falta do porto um déficit orçamentário elevadíssimo, acima de quarenta milhões de reais, de mais de Cr\$ 300.000.000, e ainda greves constantes, os serviços de contabilidade completamente desorganizados, a insatisfação completa, não só dos trabalhadores, como dos usuários do porto.

Esta administração, instalada em consequência da intervenção decretada pelo Governo Federal, recuperou, praticamente, o Porto de Manaus e continua fazendo a substituição de todo o tabuado, que estava totalmente podre, dos cas flutuantes. Além disso apresenta hoje, conforme informação colhida e inobstante expedido pela administração, um saldo, em bancos, acima de um bilhão de cruzeiros.

Toda a recuperação feita, nestes quatro anos de intervenção, se processou através dos recursos obtidos com a própria exploração do porto, recursos próprios, portanto. Não foi feita adição de elementos ou subadições pecuniárias do Governo Federal, mas apenas com o trabalho e exploração honesta, organizada, da administração que se instalou no Porto de Manaus.

Vejam, portanto, V. Exas. que o decreto que declarou essa rescisão tem, por trás de si razões de advocacia administrativa, interessada em auferir vantagens através das grossas indenizações que, por certo, a Companhia concessionária irá pleitear do Governo da União.

O contrato celebrado pelo Decreto nº 3.725, de 1º de agosto de 1960 reza:

"O Governo poderá resgatar todas as obras e suas dependências em qualquer tempo, depois decorridos 15 anos, contados a partir da sua completa conclusão".

Veem V. Exas. que a rescisão esta prevista bem como o resgate. No fim do período contratual, entretanto, todos os bens reverteriam ao Patrimônio Nacional.

Nessa cláusula se preve:

"O preço do resgate será fixado de modo que, reduzido a apólices da dívida pública da União, produza a renda de 8%, sobre todo o capital efetivamente empregado, deduzida, porém, a importância que já houver sido amortizada".

E aqui está a chave, a razão, o segredo desse decreto apressado e assinado ao apagar das luzes de um governo que expirava.

Srs. Senadores, não podia eu, como homem do Amazonas, deixar de trazer ao conhecimento desta Casa esse ato atentatório dos interesses nacionais, ato que por certo brotou da mente de interessados nas ações da

Companhia e que, só por um momento de descuido na vigilância do então Ministro Juarez Távora, se pode compreender.

O que se objetiva é, portanto, fazer com que o Governo pague a indenização indevida, seguindo o exemplo já da vitória obtida pelo Porto de Pará.

Dai porque, neste instante, eu quero comunicar à Casa que nós, os homens do Amazonas, não podemos deixar de estranhar a conduta de homens responsáveis por esse ato e ao mesmo tempo solicitar ao Governo da República, através do Ministério dos Transportes, reexame desse caso, a fim de que os cofres públicos não sejam lesados, mais uma vez, em vultosa quantia pelo ardil daqueles que apenas vêem em tudo uma oportunidade para satisfazer seus desejos de enriquecimento fácil.

Srs. Senadores, espero que o Governo faça o reexame desse caso no prazo mais breve possível. Entretanto, se nenhuma providência for tomada pela autoridade competente, formularei ao Senado pedido de convocação do Ministro dos Transportes, para S. Exa. vir explicar as razões dos fundamentos e o interesse para a União na rescisão do contrato declarada através do decreto que menciono.

Quereria apenas registrar o acontecimento como protesto meu, a fim de que não passe despercebida uma situação tão prejudicial aos interesses nacionais e, sobretudo, aos da Região Amazônica.

O porto de Manaus está sendo recuperado totalmente e administrado exemplarmente, com satisfação. Daí, Srs. Senadores, esta manifestação que é apenas um protesto e um pedido ao Governo para que reconsidere este ato, reexamine o processo, anule este decreto a fim de que o Tesouro Nacional não seja mais uma vez lesado por aqueles que, contra o patriotismo, colocam os seus apetites, os seus interesses pessoais.

Era o que tinha a dizer. *(Muito bem.)*

#### COMPARECEM MAIS OS SENHORES SENADORES:

Sebastião Archer  
Carlos Lindenberg  
Antônio Carlos

#### O SR. PRESIDENTE:

*(Cattete Pinheiro)* — Sobre a me a requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

E lido o seguinte:

#### O SR. PRESIDENTE:

*(Cattete Pinheiro)* — O requerimento que acaba de ser lido depende de parecer da Comissão competente, de acordo com o art. 218 do Regulamento Interno.

#### O SR. PRESIDENTE:

*(Cattete Pinheiro)* — O Sr. Presidente do Instituto de Previdência dos Congressistas comunicou à Casa, em expediente, que nos termos dos artigos 12 e 23, letra b, esta convocada assembleia dos contribuintes do Instituto para reunir-se na antiga sala da Comissão de Orçamento da Câmara dos Deputados, dia 30, quinta-feira, às 11 horas, a fim de eleger o Conselho Deliberativo, composto de quatro Srs. Deputados e dois Srs. Senadores e respectivos suplentes.

E o seguinte o edital:

#### Requerimento nº 149, de 1957

Requeiro, na forma regimental, um voto de congratulações pelo transcurso do 40º aniversário da inauguração do Serviço Aéreo Postal no Brasil, a ser transmitido à Diretoria-Geral dos Correios e Telégrafos e à Direção dos Serviços Aéreos Cruzeiro do Sul S. A.

primeira concessionária desse transporte.

#### Justificação

Há 40 anos, na data de 23 de março, a *Condor Syndikat*, inaugurava em nosso País o Serviço Aéreo Postal, de acordo com normas estabelecidas pelo então Ministro da Viação, Dr. Vitor Konder, no mesmo ano de 1927.

Na época, uma única empresa realizava esses serviços no Brasil — a *Condor Syndikat*, mais tarde *Sindical Condor*, afinal, pelo desenvolvimento, pela amplitude de suas atividades e pela importância das imperativas nacionais, transformada na atual *Cruzzeiro do Sul*.

Além, em decorrência do marcante acontecimento que procuramos assinalar, ainda citados em 1927, os serviços privados das empresas aéreas particulares, cabendo a primeira ao *Sindical Condor*, como concessionário desse transporte. E a 28 de março era realizado o primeiro voo postal no Brasil, entre as cidades de Porto Alegre, Pelotas e Rio Grande. A *Cruzzeiro do Sul*, nos dias atuais, é uma das maiores empresas brasileiras, já tendo transportado o equivalente a cerca de 2 bilhões de quilos de porte simples e dez milhões de quilos de correspondência postal.

A Amazônia, em particular, recebe hoje os extraordinários benefícios das atividades da *Cruzzeiro do Sul*, mantendo, entre outras, as linhas pioneiras da extinta *Panair do Brasil*. E, como representante do País, nesta Casa, podemos afirmar que o marcante e decisivo é a presença das aeronaves da *Cruzzeiro do Sul* nos céus da Amazônia, numa ação dinamizadora que encurta as enormes distâncias que nos separam dos centros principais do País, ao mesmo tempo que torna presente nas mapas aeroviárias as nossas pequenas comunidades que assim se projetam na luta pelo desenvolvimento.

São muitos e relevantes, portanto, os motivos que justificam o voto de Congratulações que requeremos ser transmitido à Direção dos Serviços Aéreos *Cruzzeiro do Sul S. A.* pelo transcurso do 40º aniversário de tão alto acontecimento.

Sala das Sessões, 29 de março de 1967. — *Catete Pinheiro*.

A Comissão de Constituição e Justiça.

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Instituto de Previdência dos Congressistas

Nos termos dos artigos 26 e 12, letra b da Lei nº 4.284, de 20 de novembro de 1963, convoco a Assembleia dos Contribuintes do Instituto de Previdência dos Congressistas para uma reunião, na antiga sala da Comissão de Orçamento, dia 30 de março, quinta-feira, às 11 horas, a fim de eleger o Conselho Deliberativo, composto de quatro Deputados e dois Senadores e respectivos suplentes.

Os Senhores funcionários contribuintes devem comparecer munidos do último contra-cheque de pagamento, a fim de comprovar a sua qualidade de associado.

Brasília, 29 de março de 1967. — Mons. *Alfredo Ariuda Câmara*, Presidente do IPC.

#### O SR. PRESIDENTE:

(*Catete Pinheiro*) — Está encerrado o tempo destinado ao Expediente.

Passa-se à

Ordem do Dia.

Da Ordem do Dia constam matérias de relevância para a deliberação do Plenário.

Estão reunidas três Comissões Técnicas da Casa, sob Presidência in-

formam não ser possível interromper as sessões, que realizam, no presente momento, por estarem justamente deborrendo sobre matéria de urgência. Assim, esta sessão será suspensa, por vinte minutos, até que aquelas Comissões terminem seus trabalhos.

Ao mesmo tempo dá a Presidência informar aos Senhores que, por solicitação do Líder do Governo, serão convocadas para sessão extraordinária, a ser realizada após o término da presente sessão.

Está suspensa a sessão.

(A sessão foi suspena às 13 horas e 10 minutos e reaberta às 16 horas e 55 minutos)

#### O SR. PRESIDENTE:

(*Nogueira da Câmara*) — Está reaberta a sessão.

São presentes 53 Senhores Senadores.

Passa-se à

Ordem do Dia.

Item 1:

*Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 2 de 1967 (nº 3.263-A, na Casa de origem) de iniciativa da Presidência da República que dispõe sobre a regulamentação de emissões ilegais de títulos e correção monetária na hipótese de mora do devedor (projeto de iniciativa em Ordem ao Dia nos termos do art. 171, nº III, do Regimento Interno, tendo Pareceres nºs. 73 e 74 de 1967), das Comissões dos Projetos do Executivo, favorável, com emendas que ojece sob ns. 1 a 5-CPE; de Finanças, favorável; e da Comissão de Constituição e Justiça, considerando prejudicado o projeto.*

Na sessão anterior, a Comissão de Constituição e Justiça pelo seu relator, Sr. Senador Eurico Rezende, se manifestou pela prejudicialidade do projeto, visto haver sido a matéria objeto do Decreto-lei nº 283, de 28 de fevereiro de 1967.

Consultado o Plenário sobre o pronunciamento da Comissão, o Sr. Senador Mário Martins apoiou a impossibilidade de se manifestar sobre o assunto, porque não fora distribuído o texto do decreto-lei, para exame dos Senhores Senadores.

A formalidade foi satisfeita providenciando-se avulsos do Decreto-lei nº 283. Em tais condições, a Mesa consultou o Plenário se está de acordo em que o Projeto de Lei da Câmara nº 2, de 1967, nos termos dos pareceres já emitidos, seja considerado prejudicado em face do referido decreto-lei que dispõe sobre a mesma matéria.

Os Senhores Senadores que concordam, queiram conservar-se sentados. (Pausa.)

O Senado se manifestou pela prejudicialidade do projeto.

O projeto será arquivado; será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados e à Presidência da República.

E' o seguinte o projeto que foi considerado prejudicado:

#### PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 2, DE 1967

(Nº 3.983-A/36, na Casa de origem) Dispõe sobre a regularização de missões ilegais de títulos e correção monetária na hipótese de mora do devedor

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As empresas que, na data da publicação desta lei, tenham em circulação títulos cambiais de sua responsabilidade em condições proibidas pela Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, e não usarem da faculdade indicada no § 2º do seu art. 17, fica assegurado o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação desta lei, para atenderem ao que ali se prescreva, sob pena de ficarem su-

jeitas, ao final desse prazo, além da penalidade prevista no § 4º do mesmo artigo, à multa monetária de 10% (dez por cento) e mais correção monetária, igual à dos créditos fiscais da União, calculadas sobre o valor nominal dos respectivos títulos.

Parágrafo único. Excluem-se das penalidades desta lei os títulos de responsabilidade de empresas que tenham decretada sua falência ou concordata, desde que habilitados no competente processo.

Art. 2º A penalidade prevista no art. 1º, § 4º, da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, será imposta pelo Banco Central da República do Brasil, ressalvados os casos de títulos não registrados pelos portadores com autoral, e reverterá aos seus cofres; e a certificação do Conselho Monetário Nacional monetária referida no artigo anterior será acumulada ao valor nominal do título, por ocasião da sua liquidação.

Art. 3º A empresa que houver concorrido, através de atos ou omissões de seus dirigentes, para a emissão e circulação de títulos cambiais firmados por quem não tenha poderes para tanto e for condenada a pagar multa, perderá, imediatamente, a partir da publicação desta lei, ou do vencimento do título — o posterior — a correção monetária fixada no art. 1º.

Art. 4º A ação judicial, quando for o caso, para liquidação do valor dos títulos, multa monetária e correção cristas no Código de Processo Civil monetária, obedecerá às normas prescrevendo o portador juntar, além dos títulos objeto da dívida, certidão expedida pelo Banco Central da República do Brasil com a declaração de que o emitente dos títulos não se utilizou da faculdade prevista no art. 17, § 2º, da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965.

Art. 5º Esta lei se aplica, especialmente, às sociedades ou pessoas que, tendo-se utilizado da faculdade prevista no mencionado § 2º do art. 17 da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, não resgatarem os respectivos títulos nos prazos e forma estabelecidos pelo Banco Central da República do Brasil.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

#### O SR. PRESIDENTE:

(*Nogueira da Câmara*)  
Item 2º

*Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 12, de 1967 (nº 4.064-A, de 1966, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que unifica as 1ª e 2ª classes de Bombeiros, do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, tendo pareceres favoráveis, sob os ns. 116 e 117, de 1967, das Comissões de Projetos do Executivo e de Finanças, e dependendo de pronunciamento: da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o projeto e a emenda; das Comissões de Projetos do Executivo e de Finanças sobre a emenda.*

Solicito o parecer oral da Comissão de Constituição e Justiça sobre o projeto e a emenda.

Para esse fim, dou a palavra ao Sr. Senador Eurico Rezende, Relator da matéria.

O nobre Senador Eurico Rezende é também Relator da Comissão de Projetos do Executivo, sobre a emenda.

Em tais condições, Sr. Exª poderá emitir, desde logo, o seu parecer, também em nome dessa outra comissão.

#### O SR. EURICO REZENDE:

(*Para emitir parecer*) (*Sem revisão do orador*) — Sr. Presidente, o projeto, alvo do parecer, tem o seguinte texto: (Lê)

Art. 1º São fundidas, na graduação de Soldado Bombeiro, as atuais 1ª e 2ª Classes de Bombe-

iros, do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal.

Art. 2º O Soldado Bombeiro te a os vencimentos previstos no art. 124, § 1º, I e b, da Lei nº 4.023, de 20 de abril de 1964.

E o art. 3º diz:

"Os militares já reformados na graduação de bombeiro da segunda classe, do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, terão os seus proventos equiparados aos vencimentos previstos no art. 124, § 1º, I e b, da Lei nº 4.023, de 20 de abril de 1964."

Para simples leitura do art. 2º, dá-se a conclusão de que o projeto aumenta a largura das vantagens salariais do bombeiro de 2ª classe, dando-lhe, por via de consequência, melhores proventos.

A Emenda, de autoria do embaixador Sr. Senador Mário Martins, e a primeira parte, manda, em seu art. 1º, § 1º, artigo 5º, dentro da votação do trecho, a cláusula:

"bem como os reformados transferidos para o Distrito Federal, por força da Lei nº 3.752, de 12 de abril de 1960."

Chega-se, então, à seguinte conclusão: o art. 3º da iniciativa do bombeiro do Distrito Federal, vale dizer, de Brasília, e a primeira parte da emenda Mário Martins e a segunda vantagem ao bombeiro da Guanabara.

Ora, Sr. Presidente, não é o fato que a emenda para ampliar o âmbito da Constituição, porque, em todo o dispositivo dos atos institucionais que se esvaíram em 15 de março, a Constituição de 67 diz o seguinte: (Lê)

"Art. 60. E' da competência do Presidente da República a iniciativa das leis que..."

E enumera o tipo de lei, a iniciativa.

E o parágrafo único: (Lê)

"Não serão admitidas emendas que aumentem a carga da previsão."

O art. 3º, então, prevê uma despesa para o bombeiro do Distrito Federal, e a emenda Mário Martins cria uma outra despesa para o bombeiro da Guanabara.

A segunda parte da emenda, também, está colimada pelo vício da inconstitucionalidade, e de aqui ainda mais fácil, mais evidente. Diz:

Parágrafo único: São também equiparados à graduação de primeira classe, para efeito de percepção de Pensão Militar, todos os militares da referida Corporação falecidos na graduação de segunda classe.

Chega-se então facilmente, tranquilamente, à conclusão de que a proposição subsidiária da chancela do nobre Senador Mário Martins chocasse, obriga violentamente com o Art. 60, parágrafo único, da jovem Constituição Federal.

Sr. Presidente, devo dizer que para mim é penoso concluir pela inconstitucionalidade da emenda.

Todos nós sabemos que, principalmente nestes últimos tempos, o bombeiro da Guanabara erigiu-se num estado emocional neste País, pela prestação não apenas de um serviço público em termos de relevância mas pela prestação do serviço público em termos de heroísmo de dedicação e de sacrifício da própria vida.

Fico então, Sr. Presidente, como imerso entre a fatalidade constitucional e os impulsos sentimentais, reconhecendo a justiça das propostas contidas na Emenda. E chego à conclusão, Sr. Presidente, de que foi uma

omissão de boa fé da parte do Executivo, então essa decorrente de situação emergencial que perdura até hoje.

Tem havido muitas controvérsias e muitas marchas e contra-marchas no que diz respeito aos chamados optantes militares. Militares da Guanabara, em virtude de uma lei de caráter legislativo, vieram para Brasília. Mas, aqui esbarraram com este problema gravíssimo e que, nos seus maiores e suas suas aflições, pode-se equivoque o problema do menor abandono do Brasil, que é a residência, que é o apartamento, que é a casa. Então, frente a esta realidade, o Congresso tomou outra lei permitindo que eles pudessem, se me for permitido o tempo de aceitar, isto é, voltar para a Guanabara. Então a situação salarial de ser a mesma, porque os bombeiros da Guanabara são os bombeiros do Distrito Federal e os bombeiros do Distrito Federal ainda são os bombeiros da Guanabara, porque estão na mesma linha de saber quem vale a pena ficar e os bombeiros estão naquela perplexidade de "não sei se vou ou se fico".

O Governo, de boa-fé, não atendeu ao problema. Então, veio a Lei nº 1.170, de 1964, assinada pelo Sr. Presidente da República, de uma situação que, em termos de mérito, não é uma situação de justiça e de equidade, mas sim de uma situação de justiça e de equidade.

Tem, pois, oportunidade de convergência o Senador Daniel Krieger, Líder do Governo, e S. Exa. vai oferecer as suas ponderações, exercer os seus bons ofícios, no sentido de que o Sr. Presidente da República não tenha nenhuma intenção de fazer uma mudança no mesmo ps de igualdade profissional da mesma categoria, da mesma responsabilidade, da mesma produção, mas que estão em situação de materiais diversificadas, como é o caso de uma emenda, e isso, de boa-fé, praticada pelo Executivo.

A situação, então não é a emenda. Então está em diante de si a impropriedade da Constituição Federal. A situação é uma nova mensagem. E eu confio em que o Sr. Presidente da República acudirá as instâncias e aos reclamos da emenda. Com estas considerações, Sr. Presidente, manifesto o meu parecer contrário à emenda, por julgá-la inconstitucional.

Eu quero crer, Sr. Presidente, que o projeto de dar parecer pela Comissão de Projetos do Executivo na hipótese de parecer da inconstitucionalidade não será aprovado. Mas se Vossa Excelência desejar, ingresso desde logo no mérito.

#### O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Devo esclarecer ao nobre Senador Eurico Rezende que S. Exa. deve manifestar-se em nome da Comissão de Constituição e Justiça, também sobre o projeto.

#### O SR. EURICO REZENDE —

Quanto ao projeto, estou de pleno acordo. A minha dúvida é sobre se devo dar parecer em nome da Comissão de Projetos do Executivo.

#### O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — O nobre Senador pode, desde logo, dar seu parecer também em nome da Comissão de Projetos do Executivo, sobre a emenda.

#### O SR. EURICO REZENDE —

Sr. Presidente, quanto ao mérito, sou inteiramente favorável à emenda. Então, há dois pareceres: preliminarmente, contrário à emenda, por inconstitucionalidade, e, no mérito da Comissão de Projetos do Executivo, inteiramente favorável à proposição subsidiária.

#### O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — O relator designado para emitir parecer pela Comissão de Finanças é o Sr. Senador Manoel Villaca, a quem dou a palavra.

#### O SR. MANOEL VILACA:

(Para emitir parecer) — (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, examinado o mérito do Projeto e na Emenda, como relator da Comissão de Finanças, opino favoravelmente à medida pleiteada pelo Sr. Senador Mário Martins e pelo conteúdo de todo o Projeto que nos foi enviado pela Câmara dos Deputados.

Realmente, trata-se de omissão, como bem salientou o nobre Relator da Comissão de Projetos do Executivo, quando se teve a oportunidade de dar parecer, de examinar, respeitando as prerrogativas desses nobres, leais e heróicos servidores da Nação — o direitos que lhes são assegurados. Ao mesmo tempo, tomando conhecimento do Projeto e considerando que as dificuldades a que se referiu o Sr. Relator não eram em caráter barreiras insuperáveis, face ao que dispõe a Constituição da República, já tomei a iniciativa de conversar com o eminente Líder do Governo, nesta Casa, Senador Daniel Krieger. Pescaçamente, S. Exa. assegurou-me o seguinte: se a Casa entender de votar contrariamente à emenda, S. Exa. intervirá junto aos altos poderes da República no sentido de que o que há de injustiça no projeto seja corrigido, de modo a sanar os males dele decorrentes.

Como Relator da Comissão de Finanças o meu parecer é favorável ao projeto e à emenda.

#### O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Tendo sido preferidos todos os pareceres passados à votação que será feita em sessão secreta.

#### O SR. AURELIO VIANNA:

Pego a palavra, Sr. Presidente.

#### O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Tem a palavra, para encaminhar a votação, o nobre Senador Aurélio Vianna.

#### O SR. AURELIO VIANNA:

(Para encaminhar a votação — Sem revisto pelo orador) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, a emenda é justa, todos o reconhecem e, a nosso ver, não é inconstitucional. Tem que melhorar as despesas?

O projeto não abre crédito para fazer face às despesas majoradas; equitativo para os militares já reformados na graduação de bombeiros de 2ª Classe do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal. Equipara os seus proventos aos vencimentos previstos nesta lei para o soldado-bombeiro.

O que se pretende é estender o princípio do projeto aos reformados transferidos para o Estado da Guanabara, por força de uma lei que todos conhecemos — a de nº 3.752, de abril de 1960.

Ora, Sr. Presidente, em que fere a emenda a Constituição da República? Pelo contrário, o princípio da isonomia, que ela reconhece, é que se pretenda seja posto em evidência através da emenda.

Ficariamos numa situação difícil; aplicaríamos um princípio constitucional para uma classe determinada, e para aqueles que a ela estão equiparados negariamos esses mesmos princípios.

Sr. Presidente, vamos acabar com essa história, já muito batida, de que a Guanabara se comporta como se fosse um Estado favorecido. O que acontece é que, não sendo mais a capital da República, tem todos os ônus de uma capital da federação — as-

sume responsabilidades perante o Brasil e o mundo inteiro sem a correspondente vantagem que, por força constitucional, realmente, deve ter a capital de direito e de fato do País.

Temos o dever de atender ao Estado da Guanabara como ao resto do Brasil, sobre tudo porque esse Estado vem sendo vítima, dizia ontem, não somente da fúria dos elementos em revolta, como também da inoperância de certos administradores.

Sr. Presidente, esta uma grande apuração desse grupo humilde de servidores do País. Aqui estão os seus representantes. Vieram da Guanabara pleitear os mesmos direitos que estamos dando aos seus companheiros de Brasília. Não se rebelam contra a sua classe que aqui se encontra, no Distrito Federal, mas, por força de uma lei que vive, eles têm os mesmos direitos que, infelizmente, não até que por um lapso, não lhes foram reconhecidos.

O Sr. Gilberto Martins — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. AURELIO VIANNA — Concedo o aparte a V. Exa. com grande prazer.

O Sr. Gilberto Martins — Vossa Excelência tem razão em relação à sustentação que faz da emenda, e mais razão ainda tem quando ainda a quer a Guanabara, de forma alguma, se tem favorecido. Ainda ontem o nobre Senador Mário Martins se mostrava alarmado, ao contrário, com o desfavorcimento da Guanabara e um o seu esvaziamento progressivo. Trago minha integral solidariedade à sustentação que V. Exa. faz a emenda.

O SR. AURELIO VIANNA — Nós mesmos ouvimos, minutos antes do parecer prolatado pelo nobre Senador Eurico Rezende, das suas profundas dúvidas sobre a inconstitucionalidade da emenda. De repente S. Exa. mudou, daquela porta para cá (Risos), porque perante os militares da Guanabara, que se aqui se encontram, pleiteando a sua emenda, ele fez a declaração, que eu transiro para o conhecimento do Congresso e do Senado da República.

Não me detenho mais na análise, Sr. Presidente. Espero que os nobres Senadores, sem cor político-partidária, aprovem-na. Ela é de autoria do meu nobre colega Senador Mário Martins, sensível aos anseios desse pequeno grupo que apelou para nós. E eu desejo que o parecer do Relator não seja aceito por esta Casa do Congresso Nacional. Desejo e espero que a emenda seja aprovada. Acreditado, não há inconstitucionalidade. E muito mais: é justa, mantém o princípio da equidade sem o qual a vida humana seria um verdadeiro desolamento. (Muito bem!)

#### O SR. MÁRIO MARTINS:

Sr. Presidente, peço a palavra.

#### O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Tem a palavra o nobre Senador Mário Martins.

#### O SR. MÁRIO MARTINS:

(Para encaminhar a votação. Sem revisto pelo orador) — Sr. Presidente, eu compreendo a argumentação do Líder Eurico Rezende, quando procura impugnar a emenda na base de inconstitucionalidade. Antes de discutir a emenda, neste aspecto, gostaria de chamar a atenção da Casa para a circunstância de nós estarmos sendo chamados a apreciar uma matéria com relação a bombeiros reformados do antigo Distrito Federal e que optaram por ficar sediados na Guanabara.

Sr. Presidente, não sei se o País inteiro, mas todo o Estado da Guanabara tem profunda gratidão pelo

devotamento, denodo, bravura e desprendimento dos soldados do Corpo de Bombeiros, que hoje não mais se limitam a acudir aos apelos de socorro contra incêndios, face a pessoas que ficam perdidas nas matas, face a aviões que caem nas selvas. Nesse momento, exercem quase que tarefa de engenheiros porque percorrem todos os morros da cidade para, com sua experiência, dar seu parecer — como class, quase como engenheiros — sobre a segurança da população da Guanabara.

Pois, bem, estes homens, sobre os quais jamais se ouviu ou se viu qualquer restrição quanto a sua atuação, tanto na corporação como na vida civil, reconhecidos pela sua disciplina, pelos riscos que correm durante o tempo em que estão em atividade, estes homens estão aposentados recebendo vinte e um mil cruzeiros vitais, ou seja, um quinto do salário mínimo!

Sr. Presidente, e até difícil nós esboçarmos as famílias dos bombeiros e até ao porto da Guanabara, e acredito que ao Brasil inteiro, como vamos deixar passar uma omissão, um cochilo do projeto original, deixando de dar uma pequena contribuição a reformados que hoje estão ganhando vinte e um mil cruzeiros, quando atentamos para aqueles que nas mesmas condições estão servindo em Brasília.

Não quero, Sr. Presidente, dizer que já é tempo de procurarmos uma legislação que venha a obrigar as corporações de seguro, que no caso são as maiores beneficiárias da eficiência de um corpo de bombeiros, seja no Rio de Janeiro ou em qualquer outro Estado da Federação. Desejo limitar-me exclusivamente ao debate do projeto que ora nos prende a atenção.

O que houve foi o seguinte: bombeiros na antiga corporação do Distrito Federal foram transferidos para Brasília. Como a lei lhes deu o direito de opção, naturalmente muitos deles, que tinham sua situação doméstica enraizada na Guanabara, optaram pela Guanabara.

A lei resolve conceder os vencimentos previstos no art. 131 aos bombeiros da 1ª Classe do Corpo do Distrito Federal. Houve um lapso, quando devia, inclusive, atingir aqueles que eram do Distrito Federal e optaram pela sua antiga sede no Estado da Guanabara.

A alegação, aparentemente velada, de que seria um atentado à Constituição vorarmos uma Emenda que, face à nova Carta Magna, implicaria em aumento de despesa, a meu ver não procede, Sr. Presidente, salvo se, conjuntamente com o projeto, vier uma Mensagem, viesse a dotação da verba a ser gasta, a ser empregada exclusivamente para os bombeiros reformados do antigo Rio de Janeiro e que foram transferidos para o Distrito Federal.

Tanto o Executivo quanto nós, do Legislativo, estamos, em essência, de acordo em que a matéria deve ser aprovada. Apenas há um rigorismo na interpretação da parte do nobre Vice-Líder do Governo que, intimamente, está convencido de que, ao lado da justiça, há a conveniência.

A Comissão de Constituição e Justiça vê também a conveniência, e no estudo da conveniência, está de acordo. Quanto à constitucionalidade, estava em dúvida ou, pelo menos, não estaria favorável.

Ora, Sr. Presidente, se há necessidade de um assentimento do Poder Executivo para que possa ser considerada constitucional uma emenda que acarreta aumento de despesa, mas que, na verdade, está englobada no próprio aumento pedido para a classe de bombeiros do Distrito Federal, bastaria a circunstância — talvez seja uma inovação — de a Liderança do Governo estar de acordo com o projeto para, automaticamente, permitir

o Legislativo, haver uma autorização do Executivo.

Penso, Sr. Presidente, que não há necessidade imperiosa, indispensável de formulação escrita, da parte do Governo, em que concorda, em que está inclinado a aceitar alteração de despesa, quando, nesta Casa, seu porta-voz, o Líder do Governo é favorável, está de acordo com a emenda, tem apenas dúvida com relação à constitucionalidade, dúvida essa que seria imediatamente sanada, uma vez que seu porta-voz estaria favorável à emenda.

Sendo esta não apenas uma Casa de juristas, embora reconheça que o jurista tem que ser realmente rigoroso no seu parecer, mas uma Casa política, dificilmente conseguiremos explicar a quem não é jurista, a quem não está afeto aos problemas de ordem constitucional que, nesta altura, vamos reparar uma injustiça com relação a um grupo de bombeiros que acabaram aposentados com NCrs 21.60. Vamos atender aos que vieram para Brasília, deixando de fazê-lo relativamente aos seus companheiros de turma, aos companheiros da mesma luta contra o fogo, contra os desastres, contra o perigo, nas mesmas ocasiões, na mesma cidade. Os que vieram para cá terão, em parte, reparada a injustiça, e os que ficaram permanecerão privados dessa melhoria, dessa igualdade de tratamento.

Sr. Presidente, faço um apelo para que a Casa aprove a emenda, pois restaria o recurso, caso o Governo discordasse, do veto. Bastaria que desse o seu assentimento, deixando de votar, e a matéria cairia a constitucionalidade desejada, porque ninguém neste País teria a coragem de ir ao Supremo Tribunal dizer que não deve pagar mais de vinte e um mil cruzeiros a homens que, durante mais de vinte anos, enfrentam o fogo, enchentes, arriscando suas vidas em solidariedade à população da Guanabara, porque determinado artigo da nova Constituição exige que somente por mensagem, por declaração do Executivo se possa aumentar despesa.

Parto do princípio de que, se porque não vem acompanhado da dotação orçamentária, do quantitativo necessário para satisfazer ao desejo — é, como disse com muita razão — sei que, neste momento, estão dizendo, pensando, e sentindo todos os membros desta Casa — uma desumanidade, deixar de reparar uma injustiça. Pedem que se lhes dê 150 mil e um mil cruzeiros a mais, ou seja apenas da metade do atual salário mínimo, e mesmo isso lhes negamos, por uma exigência, a nível de uma Constituição recém-aprovada — e nós sabemos como.

Sr. Presidente entendo que a Casa deveria ter a iniciativa de votar na proposição, na certeza, na convicção de que o Sr. Presidente da República não votaria esta emenda, porque iria atender a seus sentimentos da Brasília e de homens de critério de sensibilidade com relação às injustiças.

Faço este apelo para que se vote favoravelmente, já não digo para prever, mas ao menos para não desmentar aqueles que se sacrificaram por uma população durante mais de vinte anos.

Faço destaque da emenda, Sr. Presidente. (Muito bem.)

#### O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) Em votação o projeto com proposta de emenda.

Nos termos do Regimento, dada a natureza da matéria, a votação se fará por escrutínio secreto.

Em votação. (Pausa.)

(Procede-se à votação.)

Vai ser feita a apuração. (Pausa.)

Votaram "sim" 31 Senadores e 6 "não".

Houve uma abstenção.

O projeto foi aprovado.

E' o seguinte o projeto aprovado:

#### PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 12, DE 1967

(Nº 4.054-A-66, na Casa de origem) Unifica as 1ª e 2ª Classes de Bombeiros do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º — São fundidas, na graduação de Soldado Bombeiro, as atuais 1ª e 2ª Classes de Bombeiros do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal.

Art. 2º — O Soldado Bombeiro terá os vencimentos previstos no art. 184 § 1º, letra b, da Lei nº 4.328, de 30 de abril de 1964.

Art. 3º — Os militares já reformados na graduação de Bombeiro de 2ª Classe, do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, terão os seus proventos equiparados aos vencimentos previstos nesta Lei para o Soldado Bombeiro, apostilando-se as respectivas cartas de provisão de reforma.

Art. 4º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º — Revogam-se as disposições em contrário.

#### O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama).

Em votação a emenda. (Pausa.)

(Procede-se à votação.)

Vai-se proceder à contagem. (Pausa.)

Votaram "sim" 20 Srs. Senadores; votaram "não" 23 Srs. Senadores. Houve 3 abstenções.

A emenda foi rejeitada. O Projeto irá à sanção.

E' a seguinte a emenda rejeitada.

#### EMENDA DE PLENÁRIO

Inserir no Artigo 3º, onde couber:

... bem como, aos reformados transferidos para o Estado da Guanabara por força da Lei nº 3.752 de 12 de abril de 1960.

Parágrafo Único. São também equiparados à graduação de 1ª classe, para efeito de percepção da Pensão Militar, todos os militares da referida Corporação falecidos na graduação de 2ª classe.

#### O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama), Item 3.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 15, de 1967 (nº 4.061-A-66, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que autoriza o Poder Executivo a abrir, ao Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de Cr\$ 100.000.000 (cem milhões de cruzeiros), destinado à construção de uma garagem-oficina para abrigo e reparo das viaturas pertencentes àquele Ministério, tendo Parecer Favorável, sob nº 123, de 1967, da Comissão de Finanças.

Em discussão o Projeto. (Pausa.)

Nenhum Sr. Senador desejando usar a palavra, declaro encerrada a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o Projeto, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado. O Projeto irá à Comissão de Redação.

E' o seguinte o projeto aprovado:

#### PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 15, DE 1967

(Nº 4.061-A-66, na Casa de origem)

Autoriza o Poder Executivo a abrir, ao Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de Cr\$ 100.000.000 (cem milhões de cruzeiros), destinado à construção de uma garagem-oficina para abrigo e reparo das viaturas pertencentes àquele Ministério.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de Cr\$ 100.000.000 (cem milhões de cruzeiros), destinado à construção de uma garagem-oficina para abrigo e reparo das viaturas pertencentes ao mesmo Ministério.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

#### O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Item 4.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 17, de 1967 (nº 4.065-A-66, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que isenta dos impostos de importação e de consumo, bem como da taxa de despacho aduaneiro, equipamento complementar a um conjunto eletrônico, importado pelo Centro Eletrônico de Processamento de Dados do Paraná S. A., tendo Parecer Favorável, sob nº 115, de 1967, da Comissão de Finanças.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

A votação será feita por escrutínio secreto, nos termos do Regimento.

Em votação. (Pausa.)

(Procede-se à votação.)

Vai-se proceder à contagem. (Pausa.)

Votaram "sim" 30 Srs. Senadores; votaram "não" 7 Srs. Senadores. Houve 2 abstenções.

O projeto foi aprovado. Irá à sanção.

E' o seguinte o projeto aprovado:

#### PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 17, DE 1967

(Nº 4.065-A-66, na Casa de origem)

Isenta dos impostos de importação e de consumo, bem como da taxa de despacho aduaneiro, equipamento a um conjunto eletrônico, importado pelo Centro Eletrônico de Processamento de Dados do Paraná S. A.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É concedida isenção dos impostos de importação e de consumo, bem como da taxa de despacho aduaneiro, para o equipamento complementar a um conjunto eletrônico, constante do Certificado de Cobertura Cambial nº 9-66-362, emitido pela Carteira de Câmbio do Banco do Brasil S. A., importado pelo Centro Eletrônico de Processamento de Dados do Paraná S. A., entidade de economia mista organizada pelo Governo do Estado.

Art. 2º A isenção concedida não abrange o material com similar nacional.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

#### O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Item 5.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 19, de 1967 (nº 4.057-A-66, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que autoriza o Poder Executivo a abrir, ao Poder Judiciário — Justiça Eleitoral — Tribunal Regional do Distrito Federal — o crédito especial de Cr\$ 917.702 (novecentos e dezessete mil setecentos e dois cruzeiros), para pagamento de despesas de encerradas, tendo Parecer Favorável, sob nº 120, de 1967, da Comissão de Finanças.

Em discussão o Projeto. (Pausa.) Não havendo quem peça a palavra, dou como encerrada a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto queiram permanecer sentados. (Pausa.)

O projeto foi aprovado e irá à Comissão de Redação.

E' o seguinte o Projeto aprovado:

#### PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 19, DE 1967

(Nº 4.057-A-66, na Casa de origem)

Autoriza o Poder Executivo a abrir, ao Poder Judiciário — Justiça Eleitoral — Tribunal Regional do Distrito Federal — o crédito especial de Cr\$ 917.702 (novecentos e dezessete mil, setecentos e dois cruzeiros), para pagamento de despesas de encerradas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a abrir, ao Poder Judiciário — Justiça Eleitoral — Tribunal Regional do Distrito Federal — o crédito especial de Cr\$ 917.702 (novecentos e dezessete mil, setecentos e dois cruzeiros), destinado ao pagamento de contas de assinaturas e de outras despesas, devidas nos exercícios de 1963, 1964 e 1965, ao Departamento de Telefones Urbanos e Interurbanos.

Art. 2º O crédito especial de que trata o artigo anterior será automaticamente registrado e distribuído pelo Tribunal de Contas da União ao Tesouro Nacional.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

#### O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Item 5.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 21, de 1967 (nº 4.014-A-61, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que concede isenção de tributos para equipamento telefônico destinado à Sociedade Telefônica do Paraná S. A., sediada em Maringá, Estado do Paraná, tendo Parecer Favorável, sob nº 121, de 1967 da Comissão de Finanças, com votos com restrições dos Senhores Senadores: Carvalho Pinto, Aurélio Vianna e Petrólio Pereira.

Em discussão o projeto. (Pausa.) Nenhum dos Srs. Senadores pedindo a palavra, dou como encerrada a discussão. (Pausa.)

Em votação o Projeto, em escrutínio secreto, nos termos do Regimento.

(Procede-se à votação.)

Vai ser feita a apuração. (Pausa.)

Votaram "sim" 20 Srs. Senadores; votaram "não" 9 Srs. Senadores; houve 5 abstenções.

O projeto foi aprovado. Irá à sanção.





Josaphat Marinho, que exprime esta beleza de personalidade que sempre apreciei em V. Ex.<sup>a</sup>, a da manifestação da mais pura amizade embora V. Ex.<sup>a</sup>, por vezes, se apresente com frieza aparente dos homens que se dedicam aos estudos e que tem preocupação com problemas que angustiam a sua alma. Na Comissão de Constituição e Justiça, como em qualquer outra posição, sempre procurei na inteligência e na cultura daqueles que colaboravam comigo, não só o estímulo, mas também o indispensável aperfeiçoamento daquilo que procurava produzir. Quase nunca divergimos, mas reconhecemos que nenhum homem pode por si só, apreciar todas as facetas dos problemas nem tampouco vislumbrar todo o indispensável e adequado à solução das questões que afligem a humanidade e a sociedade; daí porque o que possa ser adicionado ao seu conhecimento, para a busca da perfeição, da justiça, do direito, e da verdade, constituir inestimáveis instrumentos para a consecução da felicidade dos homens.

O Sr. Arthur Virgílio — Permite V. Ex.<sup>a</sup> um aparte?

O SR. JEFFERSON DE AGUIAR — Com muito prazer.

O Sr. Arthur Virgílio — Não poderia deixar de unir a minha palavra às expressivas e unânimes homenagens que lhe presta o Senado Federal. Lamento que esta Casa perca o concurso inestimável de sua inteligência, de sua cultura, de seu espírito público, de seu grande amor às causas que interessam a Nação e ao povo. V. Ex.<sup>a</sup> poderá deixar esta tribuna absolutamente tranquilo porque todos nós, adversários ou correligionários reconhecemos o seu mérito e o seu valor. Não podemos entender esses erros de perspectiva em que labora muitas vezes, o eleitorado, não reconhecendo o trabalho, a dedicação de homens como V. Ex.<sup>a</sup> que, com retoricamente, exercer o seu mandato, cumprir o seu dever. Esta, a apreciação que faço do ponto de vista da atuação do homem público. Pessoalmente, V. Ex.<sup>a</sup> soube a todos nos cultivar e fez, por exemplo, de mim um amigo e um admirador. O pequeno número de Senadores faz com que nos tornemos, nesta Casa, mais próximos uns dos outros. Lamentamos que esta convivência diuturna sofra interrupções. Chegava aqui quando deixava a tribuna o eminente Senador Heribaldo Vieira. Não pude, na oportunidade, apartar V. Ex.<sup>a</sup> para manifestar, também, minhas homenagens àquela outra figura expressiva desta Casa que se atesta e que aqui deixa o traço marcante de sua inteligência, de sua cultura, de seu amor às causas coletivas, às causas do povo, e que marcou sua despedida com a apresentação de um projeto do cunho profundamente humano e social, um dos traços de melhor realce de sua atuação parlamentar. Ao prestar esta homenagem sincera a Vossa Excelência, aproveito a oportunidade, para dirigir-me ao nobre, ao eminente Senador Heribaldo Vieira dizendo-lhe da admiração que lhe devo, da estima pessoal que lhe dedico, por tudo que reúne em sua personalidade de escol e por tudo que fez neste Senado e imortal a causa do povo brasileiro.

O SR. JEFFERSON DE AGUIAR — Agradeço sensibilizado ao aparte de V. Ex.<sup>a</sup> Senador Arthur Virgílio, que me muito nos honra com a sua nobre intervenção.

O Sr. Dinarte Mariz — Dá-me V. Ex.<sup>a</sup> licença para um aparte?

O SR. JEFFERSON DE AGUIAR — Com muito prazer.

O Sr. Dinarte Mariz — Nobre Senador Jefferson de Aguiar, trago mi-

nha solidariedade às homenagens que o Senado está prestando a V. Ex.<sup>a</sup>. Fui daqueles que, aqui, chegando, no primeiro contato que mantive com V. Ex.<sup>a</sup>, tornei-me não só seu amigo mas, sobretudo, seu admirador pela sua brilhante atuação nesta Casa do Congresso Nacional. Estou certo de que o equilíbrio ou o equilíbrio da última eleição que privou o Senado de tão útil convivência não significa um impasse na vida pública de V. Ex.<sup>a</sup>, que aqui lutou, tratou defendendo os interesses do Brasil com correção, honradez e, sobretudo, com a cultura a serviço do seu País. Inevitavelmente, V. Ex.<sup>a</sup> será convocado para outros portos e continuará servindo e honrando a vida pública do Brasil.

O SR. JEFFERSON DE AGUIAR — Agradeço, emocionado, o aparte de V. Ex.<sup>a</sup>. Devo fazer referências especiais aos apartes de V. Ex.<sup>a</sup> e do nobre Senador Arthur Virgílio, eis que ambos manifestaram excelente gentileza, que sempre apreciei e louvei nas personalidades marcantes de tão nobres colegas. Aproveito o ensejo que se oferece, para adotar o aparte do nobre Senador Arthur Virgílio, no que concerne ao bom amigo e ilustre colega Senador Heribaldo Vieira endossando os mesmos pensamentos e as mesmas manifestações de S. Ex.<sup>a</sup>.

O Sr. Cattete Pinheiro — Permite V. Ex.<sup>a</sup> um aparte?

O SR. JEFFERSON DE AGUIAR — Com muito prazer.

O Sr. Cattete Pinheiro — A representação do Pará no Senado Federal deseja, por meu intermédio, somar a expressão de sua admiração e do seu afeto por V. Ex.<sup>a</sup>, a todos aqueles que, com tanta sensibilidade e justiça, se têm manifestado hoje em torno da personalidade de V. Ex.<sup>a</sup>. Quero também neste ensejo, reafirmar a todos os companheiros que deixam esta Casa, aos eminentes colegas que se vão para outros setores da vida pública — no momento tão bem representados na pessoa de V. Ex.<sup>a</sup>, não só toda a nossa admiração, mas, principalmente, a nossa confiança em que continuaremos unidos em pensamento e em ação, na grande luta em que aqui comungamos, pela grandeza de nossa Pátria.

O SR. JEFFERSON DE AGUIAR — Agradeço a bondosa referência que V. Ex.<sup>a</sup> acaba de fazer, exibindo mais uma vez, aquela personalidade tão admirada por todos, Senador Cattete Pinheiro.

O Sr. Pedro Ludovico — Permite V. Ex.<sup>a</sup> um aparte?

O SR. JEFFERSON DE AGUIAR — Com muito prazer.

O Sr. Pedro Ludovico — Senador Jefferson de Aguiar, em meu nome e em nome do Senador João Abrahão, quero transmitir a nossa homenagem a V. Ex.<sup>a</sup>, no dia em que se despede desta Casa que tanto abrihantou. V. Ex.<sup>a</sup> foi, durante muito tempo, meu companheiro, nesta fila de cadeiras. Sentava-se sempre ao meu lado. De sorte que tive tempo para fazer um juízo da mentalidade de V. Ex.<sup>a</sup>, tive tempo para formar uma opinião sobre a sua conduta e sobre o seu trabalho, principalmente porque ninguém neste Senado excede V. Ex.<sup>a</sup> em matéria de operosidade e eficiência. De sorte que, Senador Jefferson de Aguiar, com a minha profunda amizade, despeço-me também de V. Ex.<sup>a</sup>, dizendo que nesta cadeira eu me lembrarei sempre do vulto dinâmico, inteligente e culto de V. Ex.<sup>a</sup>. (Muito bem).

O SR. JEFFERSON DE AGUIAR — Agradeço a V. Ex.<sup>a</sup>, Senador Pedro Ludovico, que nesta Casa é realmente

aquele que mais conviveu comigo, porque vivíamos sempre um ao lado do outro. Nas polêmicas políticas e nas soluções de todos os problemas que vieram ao Senado, tive o ensejo de trocar ideias, de conhecer a opinião de cada um e muitas vezes, mudar, modificar, alterar, aperfeiçoar pensamentos pela experiência que V. Ex.<sup>a</sup> tem na política, pela característica essencial da sua personalidade, nessa riqueza de "cunha", como sempre a chamarei.

O Sr. José Guionard — Permite V. Ex.<sup>a</sup> um aparte?

O SR. JEFFERSON DE AGUIAR — Com muito prazer.

O Sr. José Guionard — Nobre Senador Jefferson de Aguiar, depois deste desfile a que todos acabamos de assistir diante da tribuna que V. Ex.<sup>a</sup> está ocupando ao despedir-se do Senado Federal, V. Ex.<sup>a</sup> não mais poderá de elogios nem de homenagens. Poderia descer daí tranqüilo por haver cumprido seu dever durante todo o seu mandato, com brilhantismo excepcional. Mas V. Ex.<sup>a</sup> sobe da estiva, do reconhecimento e da admiração deste representante do Acre, que não quer faltar, por convicção, a esse desfile. Permite V. Ex.<sup>a</sup> que eu entre, por um minuto, na política do seu Estado para dizer, como era dito na antiguidade grega ou romana, não me recordo bem, que em matéria eleitoral o povo costuma fazer as suas ramificações. V. Ex.<sup>a</sup> foi sempre Senador mais do Brasil do que do seu próprio Estado. Talvez isto explique o resultado dessa eleição. Enquanto tantos de nós outros somos embaixadores apenas dos nossos terras, V. Ex.<sup>a</sup> foi aqui mais um representante do Brasil do que do Espírito Santo. Espere, nobre Senador Jefferson de Aguiar, que, cedo ou tarde, o Espírito Santo possa fazer essa ratificação a que se referiu o Senador Dinarte Mariz e a que me estou referindo também, para o brilho da sua representação, para a valorização da sua vida política e até mesmo, poderia dizer, para o engrandecimento do nosso Brasil.

O SR. JEFFERSON DE AGUIAR — Agradeço ao nobre Senador José Guionard que, além de amigo, é velho companheiro, porque inclusive desempenhamos mandato na Câmara dos Deputados, onde mantivemos as relações mais cordiais. E V. Ex.<sup>a</sup> manifestou justamente esse calor de amizade antiga para exaltar seu amigo e seu companheiro.

O Sr. Guido Mondin — Senador Jefferson de Aguiar, chegou agora a minha vez. Permite-me V. Ex.<sup>a</sup> um aparte?

O SR. JEFFERSON DE AGUIAR — Com muito prazer.

O Sr. Guido Mondin — Senador Jefferson de Aguiar, não posto das despedidas.

O SR. JEFFERSON DE AGUIAR — Também não, Senador Guido Mondin.

O Sr. Guido Mondin — Não gosto particularmente pelo que possam trazer em protocolo, em convencionalismo. Mas V. Ex.<sup>a</sup> sabe que os amigos que V. Ex.<sup>a</sup> aqui deixa não procederiam assim, convencionalmente, mas sim com sentimento. Não gosto dessas despedidas — repito — porque elas emocionam muito mais a mim do que aqueles que se despedem, creiam-me...

O SR. JEFFERSON DE AGUIAR — No caso é impossível, nobre Senador.

O Sr. Guido Mondin — ... embora seja inegável a emoção que Vossa Excelência manifesta, pois V. Ex.<sup>a</sup> não me engana. Quero falar, também, em nome de outro amigo de V. Ex.<sup>a</sup> — Senador Gilberto Marinho — que, se aqui estivesse, também estaria fazendo esta despedida. Preferia que

estivéssemos noutro local onde eu pudesse dar expansão a esta despedida que é apenas do Senador, não do amigo. V. Ex.<sup>a</sup> ficará em Brasília, pois V. Ex.<sup>a</sup>, como eu e tantos outros, se encantou pela cidade nova, interiorizou-se nela e participará da sua vida daqui por diante. Os que nunca passaram pelo Senado — são centenas milhares de brasileiros e apenas 33 senadores — nunca, nem mesmo os nossos vizinhos da outra Casa, compreenderão se isso não lhes ocorre, o que seja conviver no âmbito da República. É muito difícil explicar isto, mas eu tive, há quatro anos atrás, um fato doloroso que aqui se passou com um Senador que se despediu: a intensidade desta convivência; esta verdade que é a convivência do Senado, que poucos compreenderão e tantas vezes interpretam mal quando sobre ela não nos referimos. Então, quero dizer que não há porque se despedir. V. Ex.<sup>a</sup> ficará conosco. V. Ex.<sup>a</sup> tem um escritório aqui, em Brasília, escritório que nós visitaremos. Nesse escritório, um dia, eu pintei uma paisagem. Olhe para ela e lá, eu estarei, não apenas eu, porque, agora, faz seus autores todos os colegas que V. Ex.<sup>a</sup> aqui deixa. Olhe para ela, defronte à sua mesa de trabalho. Ali, no céu claro, no casarão que se estende, na paisagem que se aminha, no horizonte distante, tudo há de representar, exatamente, a amizade que V. Ex.<sup>a</sup> aqui fez, conquistada, pela sua bondade, pela sua capacidade de trabalho, pelo seu talento peregrino. Tudo isso marcou a sua presença nesta Casa. Então, nós estaremos naquela paisagem nela estendidos, em lembrança permanente. Conte com a nossa amizade, esta amizade que também há de ser aquela que aqui deixa Heribaldo Vieira, que também se despede de nós, nesta manhã de que não gosto, porque não gosto de despedidas. Saram amigos, desta Casa, com esta segurança de que as amizades conquistadas não estarão perdidas. Um dia — não tarda muito — V. Ex.<sup>a</sup> voltará, pelo menos poderão voltar. Então, recomentramos aqui velhos amigos que outra vez, estarão de braços abertos para recebê-los. Por hora, sejam felizes, na sua vida particular, na sua vida profissional. V. Ex.<sup>a</sup>, já fizeram tanto na passagem por esta Casa! Disse nós nos orgulhamos, por termos participado dessa passagem e havido das suas inteligências e capacidade de trabalho um exemplo formidável que aqui fica para nós também prossequirmos.

O SR. JEFFERSON DE AGUIAR — V. Ex.<sup>a</sup> põe o calor italiano do artista e do poeta nesse aparte magnífico que me enebria profundamente, porque é daquele amigo que realmente pintou um quadro maravilhoso no meu escritório, representando, talvez, a vida — de um lado uma casa velha com uma árvore alta; à frente um rio tortuoso, sereno na aparência; além, grandes penedos; e, ao lado, árvores também contornando, marcando o "devaneio do rio", que prossegue para um lugar comum, desmurchado e de mistérios insondáveis o desaguadouro, o oceano, que, afinal, é o destino que a eternidade esconde dos misérsos mortais, como nós.

V. Ex.<sup>a</sup>, inclusive, teve ensejo de deixar ali belos versos. Não vou repeti-los. Não sei se a memória, neste momento de emoção, poderia ser tenaz e forte, na sua essencial validade, que me permitisse reproduzir as estrofes de sua amizade e do seu calor italiano, e sobretudo humano, sempre admirado e exaltado por todos que têm a ventura de conviver com V. Ex.<sup>a</sup>.

Agradeço a V. Ex.<sup>a</sup> e ao nobre Senador Gilberto Marinho, que Vossa Excelência interpreta a manifestação que acaba de produzir.

O Sr. Atílio Fontana — Vossa Excelência permite um aparte?